



SÉRIE A
0005698

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE PROCESSO DE ORIGEM Nº 03202-563/05
NÚCLEO / AGÊNCIA: JEQUITINHONHA GPMA: JEQUITINHONHA

IMÓVEL:	LAT:	LONG:
DENOMINAÇÃO: <u>FAZENDA</u>	INCRA:	
MUNICÍPIO / DISTRITO:	CNPJ:	
PROPRIETÁRIO: <u>JOSE DOMINGOS ROZA</u>	CPF / CNPJ: <u>146.247-</u>	
ENDEREÇO: <u>FAZ.</u>	BAIRRO: <u>Z. RURAL</u>	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

EXPLORADOR:		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: <u>O MESMO</u>	CPF / CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade <u>353,8563 ha</u>		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-
Área Liberada	<u>100,00</u>	-	<u>100,00</u>
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-
Área de Preservação Permanente	-	-	-
Área de Reserva Legal	<u>70,78</u>	-	<u>70,78</u>

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	NATIVA	PLANTADA	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	(ha)
Limpeza de pasto	<u>100,00</u>		reflorestamento	<u>100,00</u>
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.				
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA (ha)	PRODUTO / SUBPRODUTO		QUANTIDADE	UN.
Pastagem	<u>100,00</u>	Carvão nativo	<u>750</u>	mdc
		Carvão (Tx. comp)	<u>750</u>	mdc

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: <u>19/07/05</u>	EXPEDIDA EM: <u>20/02/06</u>	EXPEDIDA EM: <u>16/08/06</u>
VENCIMENTO: <u>19/01/06</u>	VENCIMENTO: <u>19/07/06</u>	VENCIMENTO: <u>19/01/07</u>
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <i>Giovent Alvas de Moura</i> Engenheiro Florestal CREA-146-12.164/D	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <i>Amara</i>	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA <i>João Rossini Aguiar da Silba</i> Engenheiro Agrícola MASP. 1060286-0 CREA-75202/D-IEF
OBSERVAÇÕES:		

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)								
DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)	
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM
<u>27/06/06</u>		<u>0343489</u>	<u>0343490</u>	<u>MCT</u>	<u>1/1</u>			
<u>27/06/06</u>		<u>0343493</u>	<u>0343494</u>	<u>MCT</u>	<u>1/1</u>			
<u>27/06/06</u>		<u>0343495</u>	<u>0343496</u>	<u>MCT</u>	<u>1/1</u>			
<u>14/07/06</u>		<u>0343503</u>	<u>0343504</u>	<u>MCT</u>	<u>1/1</u>			
<u>14/07/06</u>		<u>0343500</u>	<u>0343500</u>	<u>MCT</u>	<u>1/1</u>			
<u>31/08/06</u>		<u>0368023</u>	<u>0368028</u>	<u>MCT</u>	<u>1/1</u>			

318

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE
MODELO 1

2 - NOME
JOSE DOMINGOS ROZA

3 - ENDEREÇO
FAZENDA [REDACTED]

4 - MUNICÍPIO
JEQUITINHONHA

5 - UF
MG

6 - TELEFONE

7 - HISTÓRICO
Taxa Florestal ref. a 750mdc de esp. nativa conf. processo 03202-363/05 vistoriado pelo Engº Florestal Giovani A. de Moura-Núcleo Op. de Jequitinhonha

18 - AUTENTICAÇÃO
BANCO00350219070517073044 3.396,75R39

8 - DATA DE VENCIMENTO

9 - PERÍODO DE REFERÊNCIA
DE DIA A DIA MÊS ANO

10 - TIPO
002

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSC. ESTADUAL 2 - INSC. PROD. RURAL
3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS

11 - NÚMERO IDENTIFICAÇÃO (VIDE VERSO)
358/1.873

12 - COD. MUNICÍPIO EM MG (PROD. RURAL É NÃO INSC.)
358

13 - COD. RECEITA (CONSULTAR TABELA NO VERSO)
147-9

14 - VALOR RECEITA
R\$ 3.396,75

15 - VALOR MULTA

16 - VALOR JUROS

17 - VALOR TOTAL
R\$ 3.396,75

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AEI 82658

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Jequitinhonha - MG - Tel: (33) 3741 1269
CONFERE COM ORIGINAL - DOU FÉ
EM TEST. Jequitinhonha - MG de de DA VERDADE

Bel. Sandoval M. Barbosa Filho - Tabelião
 Magna S. Oliveira - Esc. Substituta

319
93



AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

SÉRIE A
0069601

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE PROCESSO DE ORIGEM Nº 03020000184/07
NÚCLEO/AGÊNCIA: J. EQUITINHONHA GPMAB: J. EQUITINHONHA

IMÓVEL:

DENOMINAÇÃO: <u>FAZENDA</u>	LAT: <u>02696606</u>	LONG: <u>8175048</u>
MUNICÍPIO/DISTRITO: <u>[REDACTED]</u>	IN CRA:	
PROPRIETÁRIO: <u>JOSE DOMINGOS ROZA</u>	CNPJ:	
ENDEREÇO: <u>FAZ. [REDACTED]</u>	CPF/CNPJ: <u>[REDACTED].146.247-[REDACTED]</u>	
MUNICÍPIO: <u>[REDACTED]</u>	BAIRRO: <u>Z. RURAL</u>	
FONE: <u>[REDACTED]</u>	CEP: <u>[REDACTED]</u>	

EXPLORADOR:

REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: <u>O MESMO</u>		
ENDEREÇO:	CPF/CNPJ:	
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	
FONE: <u>[REDACTED]</u>	CEP: <u>[REDACTED]</u>	

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)

	Área Total Propriedade <u>353,8563</u> ha		
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	<u>200,00</u>	<u>-</u>	<u>200,00</u>
Área Liberada	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	<u>200,00</u>	<u>-</u>	<u>200,00</u>
Área de Preservação Permanente	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Área de Reserva Legal	<u>70,78</u>	<u>-</u>	<u>70,78</u>

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)

Aproveitamento	NATIVA	PLANTADA	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	
			(ha)	(un)
	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>XXXXXX</u>	<u>XXXX</u>

COBERTURA VEGETAL DA ÁREA

COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	(ha)	RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPROD.	
		PRODUTO / SUBPRODUTO	QUANTIDADE UN. mdc
<u>XXXXX</u>	<u>XXXX</u>	<u>Carvão nativo</u>	<u>750</u>

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: <u>28 / 03 / 07</u>	EXPEDIDA EM: <u>19 / 03 / 08</u>	EXPEDIDA EM: <u>/ /</u>
VENCIMENTO: <u>28 / 09 / 07</u>	VENCIMENTO: <u>28 / 09 / 08</u>	VENCIMENTO: <u>/ /</u>
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>[Signature]</u> Engenheiro Agrônomo MA SP. 1060286-0 MA SP. 25202/D-IEF	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>[Signature]</u> <u>Giovani Flores de Moura</u> Engenheiro Florestal CREA-MG: 5216470	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA:

OBSERVAÇÕES: Em primeira revistoria datada de 20/02/08 o Engº João Rossini concedeu acréscimo de 600mdc.

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)

DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	CÓD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				INÍCIO	FIM	
<u>28/03/07</u>		<u>0368681</u>	<u>0368688</u>	<u>[Signature]</u>	<u>1</u>				
<u>29/05/07</u>		<u>0369176</u>	<u>0369176</u>	<u>[Signature]</u>	<u>1</u>				
<u>/ /</u>					<u>1</u>				
<u>/ /</u>					<u>1</u>				
<u>/ /</u>					<u>1</u>				
<u>/ /</u>					<u>1</u>				

94
320



DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DAIA: 0013479-D



Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Supressão Vegetação	0302000601/10	NUCLEO JEQUITINHONHA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ DOMINGOS ROZA CPF/CNPJ: 146.247-
Endereço: Bairro: CENTRO
Município: UF:MG CEP: Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ DOMINGOS ROZA CPF/CNPJ: 146.247-
Endereço: Bairro: CENTRO
Município: UF:MG CEP: Telefone:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda
Município/Distrito/UF: JEQUITINHONHA-MG Área Total (ha): 353,8500
Registro: 7.759 2RG 5.848 JEQUITINHONHA INCRA (CCIR): Área Total RL (ha): 70,7800
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 268.000 Y(7): 8.178.000 Datum: SAD-69 Fuso: 24K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)	0,0000
Área com uso alternativo de solo (ha)	0,0000
Área Total (ha)	0,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destocagem	102,2400	ha

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		102,2400

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica	102,2400
Total	102,2400
Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial	102,2400
Total	102,2400

8. PRODUTOS/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		450,0	M3
LENHA FLORESTA NATIVA		1.932,0	M3

9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

PP com cobertura vegetal nativa	Agroesim/pastoreio	Outros:	Unidade
PP com uso antrópico consolidado			
Total			0,0000



323 DE 105



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 62669 /20 13 Folha 1/3

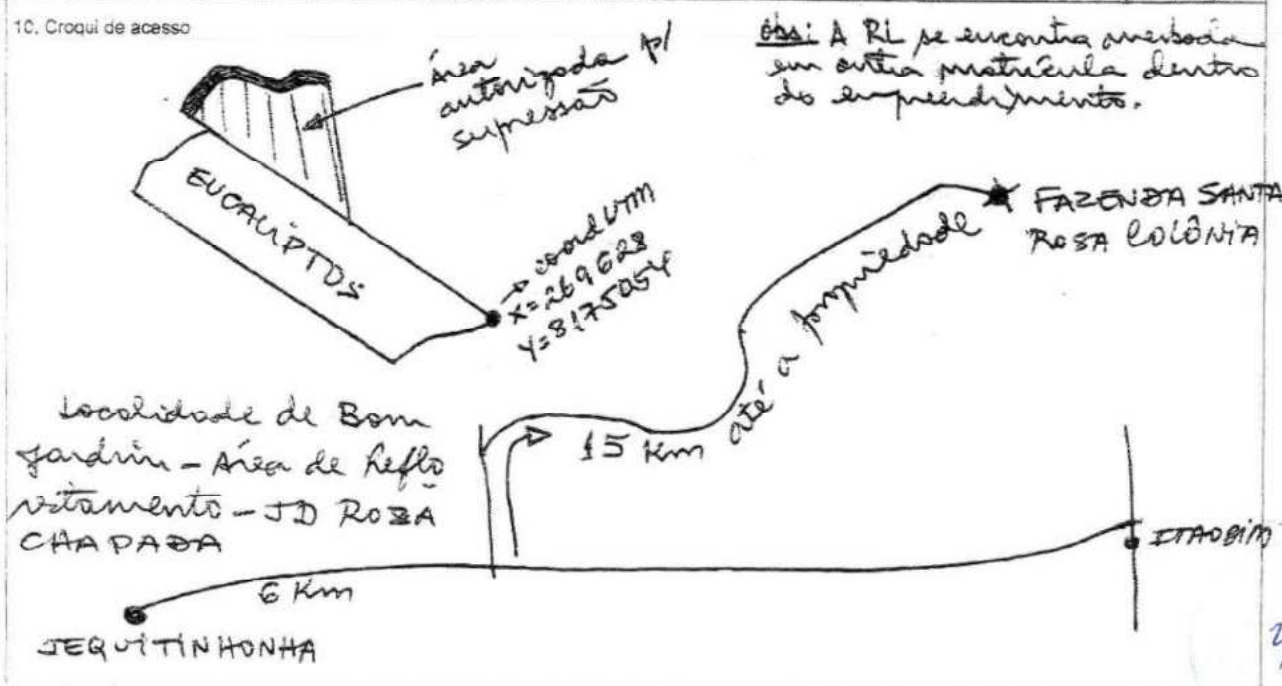
2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 10:35 Dia: 06 Mês: Agosto Ano: 2013

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade SILVICULTURA 02. Código 03. Classe 04. Porte
 05. Processo nº 03020000601/10 06. Orgão: NRRA/JEQUITINHONHA 07. [] Não possui processo
 08. [x] Nome do Fiscalizado JOSE DOMINGOS ROZA 09. [x] CPF 146.247 - 10. [] CNPJ
 11. RG: [REDACTED] 12. CNH-UF - 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF - 15. RENAVAM - 16. Nº e tipo do documento ambiental Nº 001.3479-D - DAIA
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) - 18. Inscrição Estadual - UF -
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia [REDACTED] 20. Nº / KM [REDACTED] 21. Complemento [REDACTED]
 22. Bairro/Logradouro [REDACTED] 22. Município [REDACTED] 24. UF [REDACTED]
 25. CEP 415.991-6151 26. Cx Postal 27. Fone: () | | | | | | 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. FAZENDA [REDACTED]
 02. Nº. / KM 03. Complemento ZONA RURAL 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade [REDACTED]
 05. Município JEQUITINHONHA 06. CEP [REDACTED] 07. Fone () | | | | | |
 08. Referência do local Segue pela BR 367 sentido Itabira uma distância de 06 Km e entra a esquerda pla elopada, e percorre mais 15 Km até local.
 Geográficas DATUM SAD 69 Latitude Longitude
 Córrego Alegre Grau Minuto Segundo Grau Minuto Segundo
 Planas UTM FUSO 22 23 24 K X= 216916128 (6 dígitos) Y= 8117150154 (7 dígitos)



01. Assinatura do Agente Fiscalizador [Signature] 02. Assinatura do Fiscalizado [Signature]

1ª Via Fiscalizado

324

110

Em fiscalização ambiental - Operação SOS Mata Atlântica, no município de Jaguapituba - MG, estivemos na propriedade Fazenda [REDACTED], no dia 06/08/2013, onde fizemos o reconhecimento da área.

Percebemos a propriedade a fim de verificar as áreas de reserva legal e área autorizada para intervenção.

A área de reserva legal se encontra averbada em outra matrícula, na forma de compensação, desde o ano de 2005, dentro do empreendimento. Estivemos no local para confirmar a área averbada.

A área autorizada para supressão de vegetação nativa com destoca já foi explorada, estando hoje com plantio de eucalipto.

Foi deixada preservada uma faixa com largura média de 100 metros, com vegetação nativa, na bordadura da chapada.

A área autorizada possuía cobertura vegetal caracterizada por vegetação secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial.

Fisionomia: floresta Estacional Semidecidual montana secundária inicial.

O material lenhoso oriundo da exploração se encontra na seguinte situação:

- O campo vegetal nativo foi escoado no total autorizado.
- A lenha possui um remanescente de 339 m³ escoado a ser escoado. Foi verificado o relatório do SIAM.

Equipe de fiscalização de campo:

- Alberto da Costa Ribeiro
- Doris Rabel Monteiro Paez Oliveira
- Sargento Gandain - PM Ambiental - Redra Azul
- Soldado Aguiar - PM Ambiental - Itabira

O Senhor Wilson Mendes de Souza, procurador da propriedade/proprietário e eucaregado nos acompanhou durante a visita à propriedade.

8. Relatório Sucinto

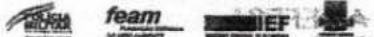
9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	ALBERTO DA COSTA RIBEIRO	MA SP	102184-5	Assinatura	[Assinatura]
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM					
02. Servidor (Nome legível)	DORIS RABEL MONTEIRO PAEZ OLIVEIRA	MA SP	1331007-3	Assinatura	[Assinatura]
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM					
03. Servidor (Nome legível)		MA SP		Assinatura	
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM					
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização					
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	WILSON MENDES DE SOUZA	Função / Vínculo com o Empreendimento			
Assinatura	[Assinatura]	VICARRETO / REPRESENTANTE			

329



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 023446 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 83210 de 11/04/2017
 Boletim de Ocorrência nº: de

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRH SUCFIS PMMG

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 11 de Abril de 2017 Hora: 11:30

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: José Domingos Roza

Data Nascimento: Nome da Mãe:

CPF: CNPJ: Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Nº. / km: Complemento:

Bairro/Logradouro: Município: UF: BA

CEP: Cx Postal: Fone: () E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Explorar vegetação nativa localizada no exterior de unidade de conservação (Rebio Mata Escura) sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada em 153,38 m² hectares. O material leñoso proveniente da exploração estocado em 10725 (estereos) não foi encontrado.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso/Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
86	III	301	I	4484/08	2017				

9. Agravantes / Agravantes

Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	Valor Total
↓	↓	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Específica	1614,76	386320,12
ERP	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	384105,36	386320,12
Valor total dos Emolumentos de Reparação de Pesca: R\$				
Valor total das multas: R\$ 386.320,12 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e quatorze reais e doze centavos)				
No caso de advertência, o autuado possui prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____				

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

1) Ao valor base da multa foi aplicada o acréscimo referente ao escoamento do material leñoso, estimado em 10725 st. (estereos) ou 7,48 m³ de lenha nativa conforme parâmetros da tabela-base, código 301 Anexo III, Decreto Estadual 4484/2008.

13. Depositário

Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº. / km: Bairro / Logradouro: Município: 194

UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA DAINF NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4343 - 1º Andar, Prédio Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31635-900

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: 1083613-8 Assinatura do servidor: Alessandro Machado

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Proprietário Responsável Assinatura do Autuado/Representante Legal: José Domingos Roza Eucamichada Via Correios

326

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 023446 /20 17

Local: Bel. Horizonte - MG Dia: 11 Mês: Abril Ano: 2017 Hora: 11:30

1. Descrição da Infração: Desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153,1822 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto.

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: WGS 84 SIRGAS 2000 Latitude: Grau 16 Min 29 Seg 12.88 Longitude: Grau 44 Min 10 Seg 25.20
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo 86 Anexo III Código 316 Inciso I Alínea d Decreto/ano 44344/08 Lei/ano 20922/13 Resolução DN Port. Nº Órgão

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
<u>d</u>		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>616.000,00</u>		<u>616.000,00</u>
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$: <u>25.616.000,00</u> <u>veintecinco e dezesseis mil reais</u>					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:					

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: Ficam suspensas as atividades na área objeto da intervenção ambiental até a regularização junto ao órgão ambiental competente.

8. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município:
UF: CEP: Fone: Assinatura:

9. Descrição da Infração

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei/ano Resolução DN Port. Nº Órgão

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Reincidência: Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$:					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:					

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações:

16. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município:
UF: CEP: Fone: Assinatura: 195

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) Alexsandro machado foutes MASP: 1083613-8 Assinatura de servidor: Alexsandro M. Foutes
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Jose Domingos Roza Função/Vínculo com Autuado: Procurador Regional Assinatura do Autuado/Representante Legal:

327

JU545521875BR

O horário apresentado no histórico do objeto não muda quando a situação ocorre, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDIEX 10 e do SEDIEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/09/2020 08:58 TEIXEIRA DE FREITAS / BA

21/09/2020
08:58 Objeto entregue ao destinatário
TEIXEIRA DE FREITAS / BA

21/09/2020
07:18 Objeto saiu para entrega ao destinatário
TEIXEIRA DE FREITAS / BA

14/09/2020
10:53 Objeto postado
BELO HORIZONTE / MG

328
m

w
bllk



Yonic mm7
A> 09:00 HS
21/09/20

Correos REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) 24	
Destinatario		AR	MP
Asesorado		Doc.	

JU 54552187 5 BR

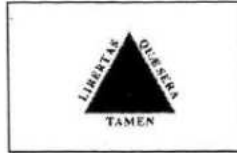


45990.003

F95

Dirección de Asesoría de Infraacción - DAIA
Secretaría de Estado de Medio Ambiente y
Desarrollo Sostenible - SEMAD
Ciudad Administrativa Presidente Francisco Xosé
Rodríguez Vázquez II, 4113, Estrada Serra Verde,
Edificio Moas, 1º andar, CEP 36103, 2801, Cabo Redondo, A Coruña

330
M



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3135803-C938.7454.C3C8.4D94.A97D.EF2F.4275.D258 | Data de Cadastro: 25/10/2014 19:17:58

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

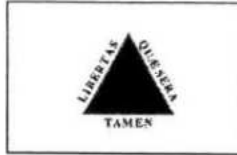
Nome do Imóvel Rural: FAZENDA [REDACTED]		
Município: Jequitinhonha		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 16°29'33,47" S	Longitude: 41°10'24,47" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 547,6576	Módulos Fiscais: 9,1276	
Código do Protocolo: MG-3135803-0AF5.0198.4B7A.6620.A087.4D86.9356.8003		

FORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

331
m





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3135803-C938.7454.C3C8.4D94.A97D.EF2F.4275.D258

Data de Cadastro: 25/10/2014 19:17:58

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [543.1990000000001 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [547,6576 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

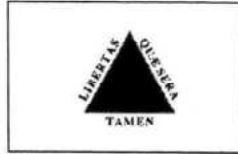
CPF: ■.146.247-■

Nome: JOSÉ DOMINGOS ROZA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

332
~





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3135803-C938.7454.C3C8.4D94.A97D.EF2F.4275.D258

Data de Cadastro: 25/10/2014 19:17:58

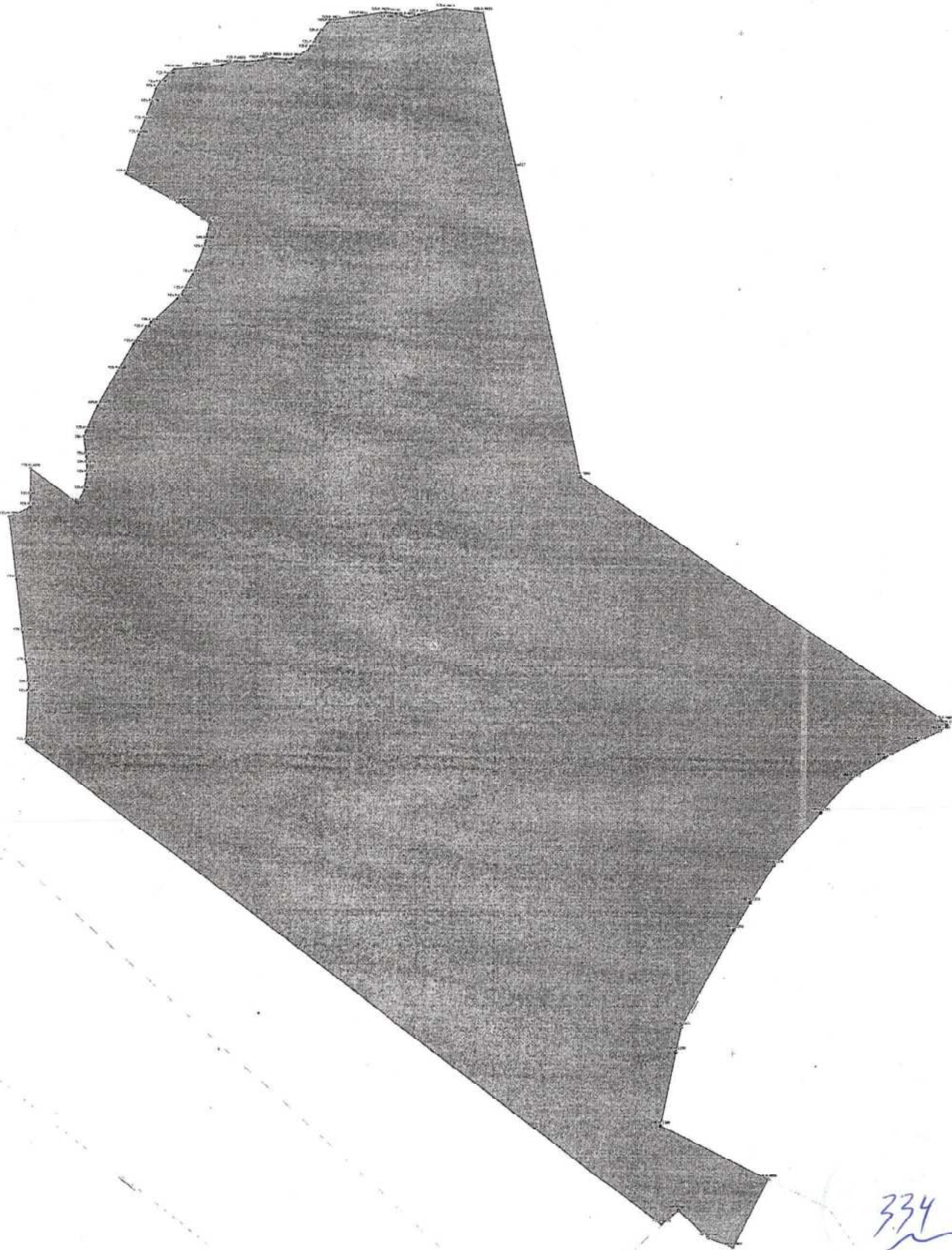
Imóvel		Imóvel	
Área Total do Território	547,6576	Área Consolidada	455,2212
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	92,4325
Área Líquida do Imóvel	547,6576	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	38,7754
Área de Preservação Permanente	12,5016		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
8153	25/07/2017	2RG	NÃO CONSTA	Jequitinhonha/MG
8397	25/07/2017	2RG	NÃO CONSTA	Jequitinhonha/MG
7759	25/07/2017	2RG	NÃO CONSTA	Jequitinhonha/MG



333



334

 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA		
PROPOSTA Nº: 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014	PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014	PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014
PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014	PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014	PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014 PROPOSTA Nº 000/2014



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA



MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: FAZENDA [REDACTED]
 Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA
 Matrícula do imóvel: [REDACTED] ... continua na página 4.
 Município/UF: Jequitinhonha-MG

Responsável Técnico: OSWALDO PEREIRA REZENDE
 Formação: Engenheiro Agrônomo
 Código de credenciamento: FZS

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
 Área (Sistema Geodésico Local): 547,6217 ha

Natureza da Área: Particular
 CPF: [REDACTED] 146.247-[REDACTED]
 Código INCRAS/INCR: [REDACTED]
 Cartório (CNS): (05.492-4) Jequitinhonha - MG

CREA: 91155/MG
 A.R.T.: 14201700000004001454

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
 Perímetro (m): 11.613,73 m Azimutes: Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
AAC-M-FAT7	-41°10'22,298"	-16°28'30,763"	711,0	AAC-M-EY94	95°09'	114,17	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-EY94	-41°10'18,463"	-16°28'31,096"	714,0	AAC-M-EY93	168°30'	504,48	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-EY93	-41°10'15,077"	-16°28'47,177"	715,0	AAC-M-EY92	168°30'	1000,04	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-EY92	-41°10'08,363"	-16°29'19,054"	722,0	AAC-M-EY91	124°58'	1346,53	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-EY91	-41°09'31,161"	-16°29'44,155"	724,0	AAC-M-EY90	87°32'	9,12	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-EY90	-41°09'30,853"	-16°29'44,142"	725,0	EB0-M-1381	180°31'	12,89	P.A CAMPO NOVO
EB0-M-1381	-41°09'30,857"	-16°29'44,555"	716,42	EB0-M-1380	224°43'	29,16	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1380	-41°09'31,549"	-16°29'45,229"	716,85	EB0-M-1379	244°43'	79,37	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1379	-41°09'33,969"	-16°29'46,331"	716,52	EB0-M-1378	242°03'	107,15	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1378	-41°09'37,160"	-16°29'47,964"	718,71	EB0-M-1377	234°02'	120,0	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1377	-41°09'40,436"	-16°29'50,255"	719,19	EB0-M-1376	221°19'	138,01	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1376	-41°09'43,508"	-16°29'53,627"	721,02	EB0-M-1375	196°33'	5,9	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1375	-41°09'43,564"	-16°29'53,811"	720,66	EB0-M-1374	219°18'	221,54	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1374	-41°09'48,296"	-16°29'59,386"	722,97	EB0-M-1373	210°27'	139,0	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1373	-41°09'50,672"	-16°30'03,284"	723,3	EB0-M-1372	209°07'	99,44	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1372	-41°09'52,304"	-16°30'06,109"	723,43	EB0-M-1371	206°52'	348,73	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1371	-41°09'57,620"	-16°30'16,227"	724,41	EB0-M-1370	191°03'	82,05	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1370	-41°09'58,150"	-16°30'18,846"	724,59	EB0-M-1369	191°07'	241,58	CNS: 05.492-4 Mat. 6203
EB0-M-1369	-41°09'59,722"	-16°30'26,556"	724,71	AIP-M-0886	116°44'	368,09	CNS: 05.492-4 Mat. 6203

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).

335

AIP-M-0886	-41°09'48,638"	-16°30'31,943"	717,97	AIP-M-0969	205°43'	242,66	CNS: 05.492-4 Mat. 11222 FAZENDA
AIP-M-0969	-41°09'52,189"	-16°30'39,054"	673,18	AIP-M-0968	291°32'	80,91	CNS: 05.492-4 Mat. 11222 FAZENDA
AIP-M-0968	-41°09'54,726"	-16°30'38,087"	680,93	AIP-M-0967	312°50'	125,29	CNS: 05.492-4 Mat. 11222 FAZENDA
AIP-M-0967	-41°09'57,824"	-16°30'35,316"	716,03	FZS-P-A673	229°05'	69,04	CNS: 05.492-4 Mat. 11222 FAZENDA
FZS-P-A673	-41°09'59,583"	-16°30'36,787"	716,587	FZS-P-A562	307°59'	2467,67	CNS: 05.492-4 Mat. 8290 FAZENDA
FZS-P-A562	-41°11'05,146"	-16°29'47,371"	716,488	FZS-P-A563	02°42'	153,86	CNS: 05.492-4 Mat. 5306 FAZENDA
FZS-P-A563	-41°11'04,901"	-16°29'42,372"	715,006	FZS-P-A564	01°44'	29,22	CNS: 05.492-4 Mat. 5306 FAZENDA
FZS-P-A564	-41°11'04,871"	-16°29'41,422"	714,348	FZS-P-A565	354°17'	72,08	CNS: 05.492-4 Mat. 5306 FAZENDA
FZS-P-A565	-41°11'05,113"	-16°29'39,089"	715,31	FZS-P-A566	353°30'	97,43	CNS: 05.492-4 Mat. 5306 FAZENDA
FZS-P-A566	-41°11'05,484"	-16°29'35,940"	716,448	FZS-P-A567	353°49'	172,52	CNS: 05.492-4 Mat. 5306 FAZENDA
FZS-P-A567	-41°11'06,109"	-16°29'30,361"	716,261	FZS-M-3971	353°56'	202,97	CNS: 05.492-4 Mat. 5306 FAZENDA
FZS-M-3971	-41°11'06,832"	-16°29'23,796"	716,61	FZS-M-3970	65°20'	69,19	CNS: 05.492-4 Mat. 10830 FAZENDA
FZS-M-3970	-41°11'04,712"	-16°29'22,857"	716,328	FZS-P-A570	02°49'	33,77	CNS: 05.492-4 Mat. 10830 FAZENDA
FZS-P-A570	-41°11'04,656"	-16°29'21,760"	716,306	FZS-M-3969	01°02'	89,72	CNS: 05.492-4 Mat. 10830 FAZENDA
FZS-M-3969	-41°11'04,601"	-16°29'18,842"	715,508	FZS-M-7013	127°07'	176,96	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-M-7013	-41°10'59,844"	-16°29'22,316"	715,276	FZS-P-A573	28°14'	41,74	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A573	-41°10'59,178"	-16°29'21,120"	715,99	FZS-P-A574	08°42'	53,68	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A574	-41°10'58,904"	-16°29'19,394"	714,988	FZS-P-A575	00°49'	28,96	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A575	-41°10'58,890"	-16°29'18,452"	714,608	FZS-P-A576	357°19'	26,13	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A576	-41°10'58,931"	-16°29'17,603"	714,406	FZS-P-A577	354°25'	52,88	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A577	-41°10'59,104"	-16°29'15,891"	713,816	FZS-P-A578	06°56'	28,0	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A578	-41°10'58,990"	-16°29'14,987"	714,206	FZS-P-A579	23°43'	89,43	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A579	-41°10'57,777"	-16°29'12,324"	712,515	FZS-P-A580	28°24'	127,75	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A580	-41°10'55,728"	-16°29'08,669"	711,898	FZS-P-A581	29°20'	98,32	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A581	-41°10'54,104"	-16°29'05,881"	710,328	FZS-P-A582	32°42'	57,14	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A582	-41°10'53,063"	-16°29'04,317"	710,127	FZS-P-A583	42°06'	31,5	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A583	-41°10'52,351"	-16°29'03,557"	710,247	FZS-P-A584	45°37'	109,89	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A584	-41°10'49,703"	-16°29'01,057"	709,893	FZS-P-A585	38°26'	30,58	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A585	-41°10'49,062"	-16°29'00,278"	710,128	FZS-P-A586	27°26'	60,0	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A586	-41°10'48,130"	-16°28'58,546"	709,251	FZS-P-A587	22°22'	83,94	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A587	-41°10'47,053"	-16°28'56,021"	709,453	FZS-P-A588	15°57'	27,63	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A588	-41°10'46,797"	-16°28'55,157"	709,144	FZS-M-7012	12°44'	59,07	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-M-7012	-41°10'46,358"	-16°28'53,283"	708,881	FZS-P-A590	305°16'	89,86	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A590	-41°10'48,831"	-16°28'51,595"	705,968	FZS-P-A591	300°09'	23,43	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A591	-41°10'49,514"	-16°28'51,212"	704,768	FZS-M-7011	299°10'	96,75	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-M-7011	-41°10'52,362"	-16°28'49,678"	697,717	FZS-P-A593	299°16'	84,44	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A593	-41°10'54,845"	-16°28'48,335"	687,336	FZS-P-A594	17°12'	132,56	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A594	-41°10'53,523"	-16°28'44,216"	695,414	FZS-P-A595	20°05'	49,23	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A595	-41°10'52,953"	-16°28'42,712"	696,849	FZS-P-A596	19°32'	57,64	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A596	-41°10'52,303"	-16°28'40,945"	686,814	FZS-P-A597	16°32'	51,47	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A597	-41°10'51,809"	-16°28'39,340"	694,905	FZS-P-A598	26°50'	15,57	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A598	-41°10'51,572"	-16°28'38,888"	694,16	FZS-P-A599	40°23'	35,89	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A599	-41°10'50,788"	-16°28'37,999"	691,529	FZS-P-A600	46°53'	34,5	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A600	-41°10'49,939"	-16°28'37,232"	686,605	FZS-P-A601	85°12'	82,84	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA
FZS-P-A601	-41°10'47,156"	-16°28'37,007"	689,454	FZS-P-A602	81°04'	63,21	CNS: 05.492-4 Mat. 5970 FAZENDA

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).

336
M

FZS-P-A602	-41°10'45,051"	-16°28'36,688"	690,996	FZS-P-A603	73°23'	42,16	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A603	-41°10'43,689"	-16°28'36,296"	691,698	FZS-P-A604	92°52'	26,94	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A604	-41°10'42,782"	-16°28'36,340"	694,576	FZS-P-A605	84°31'	40,26	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A605	-41°10'41,431"	-16°28'36,215"	696,031	FZS-P-A606	78°08'	41,13	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A606	-41°10'40,074"	-16°28'35,940"	695,039	FZS-P-A607	93°29'	41,9	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A607	-41°10'38,664"	-16°28'36,023"	696,423	FZS-P-A608	83°48'	19,66	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A608	-41°10'38,005"	-16°28'35,954"	696,298	FZS-P-A609	59°32'	53,99	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A609	-41°10'36,436"	-16°28'35,064"	695,774	FZS-P-A610	43°20'	17,2	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A610	-41°10'36,038"	-16°28'34,657"	695,002	FZS-P-A611	29°10'	43,69	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A611	-41°10'35,320"	-16°28'33,416"	694,11	FZS-P-A612	39°23'	41,13	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A612	-41°10'34,440"	-16°28'32,382"	696,398	FZS-P-A613	54°45'	15,51	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A613	-41°10'34,013"	-16°28'32,091"	698,01	FZS-P-A614	72°19'	18,52	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
FZS-P-A614	-41°10'33,418"	-16°28'31,908"	700,021	AAC-M-FA24	82°24'	63,8	CNS: 05.492-4 Mat. 5970
AAC-M-FA24	-41°10'31,286"	-16°28'31,634"	718,0	AAC-M-FA23	80°21'	71,07	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA23	-41°10'28,924"	-16°28'31,247"	718,0	AAC-M-FA22	85°28'	15,06	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA22	-41°10'28,418"	-16°28'31,208"	718,0	AAC-M-FA21	94°16'	30,86	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA21	-41°10'27,381"	-16°28'31,283"	717,0	AAC-M-FA20	110°12'	34,0	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA20	-41°10'26,305"	-16°28'31,665"	716,0	AAC-M-FA19	91°25'	9,25	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA19	-41°10'25,993"	-16°28'31,672"	716,0	AAC-M-FA18	72°17'	29,3	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA18	-41°10'25,052"	-16°28'31,382"	716,0	AAC-M-FA17	76°52'	83,94	P.A CAMPO NOVO

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).

337

FZS-P-A602	-41°10'45,051"	-16°28'36,688"	690,996	FZS-P-A603	73°23'	42,16	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A603	-41°10'43,689"	-16°28'36,296"	691,698	FZS-P-A604	92°52'	26,94	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A604	-41°10'42,782"	-16°28'36,340"	694,576	FZS-P-A605	84°31'	40,26	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A605	-41°10'41,431"	-16°28'36,215"	696,031	FZS-P-A606	78°08'	41,13	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A606	-41°10'40,074"	-16°28'35,940"	695,039	FZS-P-A607	93°29'	41,9	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A607	-41°10'38,664"	-16°28'36,023"	696,423	FZS-P-A608	83°48'	19,66	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A608	-41°10'38,005"	-16°28'35,954"	696,298	FZS-P-A609	59°32'	53,99	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A609	-41°10'36,436"	-16°28'35,064"	695,774	FZS-P-A610	43°20'	17,2	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A610	-41°10'36,038"	-16°28'34,657"	695,002	FZS-P-A611	29°10'	43,69	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A611	-41°10'35,320"	-16°28'33,416"	694,11	FZS-P-A612	39°23'	41,13	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A612	-41°10'34,440"	-16°28'32,382"	696,398	FZS-P-A613	54°45'	15,51	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A613	-41°10'34,013"	-16°28'32,091"	698,01	FZS-P-A614	72°19'	18,52	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
FZS-P-A614	-41°10'33,418"	-16°28'31,908"	700,021	AAC-M-FA24	82°24'	63,8	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
AAC-M-FA24	-41°10'31,286"	-16°28'31,634"	718,0	AAC-M-FA23	80°21'	71,07	CNS: 05.492-4 Mbl. 5970 FAZENDA
AAC-M-FA23	-41°10'28,924"	-16°28'31,247"	718,0	AAC-M-FA22	85°28'	15,06	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA22	-41°10'28,418"	-16°28'31,208"	718,0	AAC-M-FA21	94°16'	30,86	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA21	-41°10'27,381"	-16°28'31,283"	717,0	AAC-M-FA20	110°12'	34,0	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA20	-41°10'26,305"	-16°28'31,665"	716,0	AAC-M-FA19	91°25'	9,25	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA19	-41°10'25,993"	-16°28'31,672"	716,0	AAC-M-FA18	72°17'	29,3	P.A CAMPO NOVO
AAC-M-FA18	-41°10'25,052"	-16°28'31,382"	716,0	AAC-M-FA17	76°52'	83,94	P.A CAMPO NOVO

338

CERTIFICAÇÃO: ad0c9813-77be-4143-90c7-dc4c7fa0e873

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 26/07/2019 17:47

Data da Geração: 14/05/2020 10:50

Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

A autenticidade desde documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/ad0c9813-77be-4143-90c7-dc4c7fa0e873/>

Matricula do imóvel: continuação da página 1: 7759 , 8397 , 8153.

339

ASSESSORIA JURÍDICA
CÍVEL CRIMINAL E AMBIENTAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERENTE EXECUTIVO DO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA -
GEREX II, SANTARÉM /PA.**

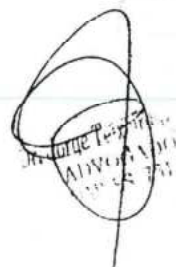
PROCESSO N° 02018 005203/2001-18.

MIGUEL ANTONIO ROZA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem através de seus bastantes procuradores com extrumento procuratório nos Autos, pelo motivo fático legal e jurídico expor para final requerer:

Tendo em vista os despachos constantes nas 03 (três) ultimas fls. do processo acima epigrafado, o Postulante vem reiterar o pedido de arquivamento do processo, conforme requerimento já protocolado nesta Gerencia Executiva II, sob o n° 0006667/2006, datada de 13/09/2006;

Como podemos denotar os últimos despachos foram proferidos as fls. sem números no processo, pelo Senhor Walter Navarro da Silva Júnior, onde encaminha à Chefia do SEFIS/STM, com seguintes dizer, segue manifestação referente Recurso sobre o AI nº 143387/D, datado de 10 de Março de 2003, ainda podemos mencionar que a referida manifestação hora encaminhada, as fls. encontra-se sem a devida numeração, assim acontecendo com

Rua Professor Baltazar - n.º 176 - Centro - Vitória - ES - CEP 29.015-180
Tel.: (27) 99646383 - e-m@il - J.Nader@Terra.com.br



340
M

ASSESSORIA JURÍDICA
CÍVEL CRIMINAL E AMBIENTAL

despacho do setor de controle e Fiscalização desta Gerencia Executiva II, despachado pelo Funcionário Elzamito Patrício de Araújo, em 10 de Março de 2003, encaminhado ao setor da À DIJUR - GEREX II/Santarém/PA, para análise, e manifestação, conforme consta a última fls. também sem numeração. Portanto, o referido processo encontra-se paralisado por mais de 03 (três) anos sem qualquer julgamento ou despacho, contrariando as normas da Lei n.º. 9.873, que assim determina:

"À Lei n.º. 9.873 de 23 de novembro de 1999, em seu Art. 1º § 1º, Incidi a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03(três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade Funcional decorrente de paralisação, se for o caso" (grifo nosso).

Diante do exposto vem a presença de Vossa senhoria, com as cópias de fls. sem números, em anexo, onde consta os despachos dos funcionários, , requerer o arquivamento do processo já hora solicitado.

*Nestes Termos
Pede Deferimento e juntada.*

Linhares - ES, 18 de Setembro de 2006.

*Jorge Teixeira Nader
OAB/ES 7715.*

*Josefias Inácio
Assessor Técnico Ambiental*

341



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Decisão Recursal
Nº 129/2016 - SEDE/NUEP

Nº Auto: 111878/D
Nº Processo: 02006.000592/2001-24
Interessado: MIGUEL ANTONIO ROZA
CPF/CNPJ: [REDACTED] 209.617-[REDACTED]

Trata-se de processo de auto de infração com interposição de recurso administrativo contra a decisão de 1ª instância.

Trata-se de processo com incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 13, III da Lei 9.873/1999 e art. 21, §2º do Decreto n.º 6.514/2008. O último andamento processual – Despacho (vol. 4) – ocorreu em 22/01/2013. Portanto, há mais de três anos, o que caracteriza a prescrição intercorrente nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 9.873/1999.

Diante do exposto, DECIDO:

Pelo reconhecimento da incidência da prescrição intercorrente nos presentes autos.

Tendo em vista o exposto acima, necessário:

Notificar o interessado desta decisão, promovendo-se as devidas atualizações nos sistemas corporativos do Ibama.

[Assinatura]
Hailson Roberto Barros
Coordenador de
Pol. de Gestão de Recursos

Décimo Federal, 13 de fevereiro de 2016.



5946 5357 1797 9192

342



DÉBITO BAIXADO CONFORME DISPOSTO NA LEI N.º 9.873/99 - Prescrito

Via única

O débito abaixo discriminado foi baixado nesta data, com base no disposto na Lei n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999, devido a prescrição dos prazos para cobrança do mesmo, conforme homologação do representante do Ibama desta Unidade, constante à(s) folha(s) n.º(s) 650 do presente processo.

JOSÉ CASTILHO FLORES REIS
Técnico Administrativo

Nome: MIGUEL ANTONIO ROZA
CPF/CNPJ: 209.617-
Processo: 02006.000592/2001-24
Documento: 111878/D (Auto de Infração)
Nº do débito: 290000040590
Valor original: R\$ 1.213.500,00
Vencimento original: 23/03/2001

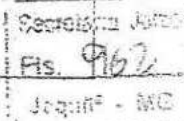
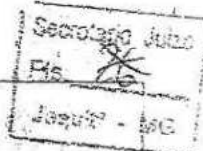
Decisão final não proferida.

Observações: Não consta acréscimo de reincidência sobre o valor original.
Não consta majoração nem redução sobre o valor original.
Não consta compensação sobre o valor original.

343
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM JEQUITINHONHA



MEMO Nº 1193/2014-Supram JEQ

Diamantina, 29 de Agosto de 2014.

GERMANO LUIS GOMES VIEIRA
Subsecretário de Gestão e Regularização Ambiental Interino

Senhor Subsecretário,

Em resposta ao Ofício nº 1305/PP/14, referente ao Agravo de Instrumento - 0578198-69.2014.8.13.0000 encaminhamos documentos e informações para subsidiar a defesa do Estado de Minas Gerais, conforme abaixo exposto:

Primeiramente cumpre destacar, que a caracterização do empreendimento é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e a classificação é dada pelos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e pelas disposições do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Quanto aos requerimentos de intervenção ambiental (por exemplo, supressão de vegetação nativa), estes, podem estar ou não vinculados a empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental de Funcionamento (classes 1 e 2) e de Licenciamento Ambiental (3, 4, 5 e 6), conforme os parâmetros definidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Cumpre ainda salientar, que todas as autorizações de supressão de vegetação nativa e AAF emitidas aos empreendimentos citados no referido processo judicial, foram anterior a decisão liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.11.044610-1, em que figuraram como partes o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, onde foi determinado que o Estado, se abstivesse de conceder ou renovar Autorizações Ambientais de Funcionamento para projetos agropecuários que contemplassem áreas superiores a 1.000 ha (um mil hectares). Nesse sentido, é preciso enfatizar que as propriedades rurais citadas, pertencem a pessoas físicas diversas, e o procedimento adotado pelo IEF à época da concessão das autorizações de supressão de vegetação nativa, considerava para a instrução do processo, o que estava nos assentos da matrícula do imóvel, o que não possibilitava caracterizar vários imóveis pertencentes a pessoas diversas, como um único empreendimento agropecuário.

Assim, passamos a destacar cada uma das propriedades citadas na Ação Civil Pública:

- 1) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Luciano José Roza: Em 25/05/2010 foi formalizado perante o Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha do IEF (com as alterações introduzidas pela Lei Delegada nº 180/2011, tais Núcleos passaram a ser denominados de Núcleos Regionais de Regularização Ambiental, agora subordinados à

344



Secretaria Juho
Pis. 2
Jequitinhonha - 11/11
Secretaria Juho
Pis. 916
Jequitinhonha - 11/11

SEMAD) o Processo Administrativo nº 03020000598/10, em que o proprietário requeria autorização para suprimir 75,46 ha de cobertura vegetal nativa com destoca. O processo foi instruído, dentre outros documentos, com inventário florestal e certidão de inteiro teor do imóvel. Após análise técnica, houve parecer pelo deferimento parcial da área requerida, ou seja, o parecer opinou pela liberação de uma área de 35,8192 ha, caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. Com base no referido parecer, decidiu a Comissão Paritária - COPA (A Comissão Paritária - COPA, foi instituída com base no disposto no §2º, do art. 11, do Decreto nº Estadual 44.667, de 3 de dezembro de 2007, e é destinada a deliberar sobre os pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa não integrados ao processo de licenciamento, e como órgão colegiado é constituída por 01 (um) representante da SEMAD (que presidirá a COPA), e por 01 (um) representante de cada uma das seguintes instituições: SEAPA, PMMG, FAEMG, FETAEM e ONG ambiental) em 23/12/2010, autorizar a supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, em 35,8192. Assim, com base na decisão da COPA foi emitido em 16/02/2011 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0013472-D, com prazo de validade até 16/02/2012. Apesar de o proprietário ter informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, que na propriedade haveria uma área útil de silvicultura com 75,46 ha e de ter obtido uma Certidão de Não Passível (tanto de AAF como de Licenciamento), a área autorizada pelo órgão ambiental para o plantio do eucalipto foi de 35,8192 ha. Como dito acima, a caracterização do empreendimento é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e a classificação é dada pelos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004;

- 2) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: José Domingos Rosa: Em 23/03/2010 foi formalizado perante o Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha, atualmente Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha, o Processo Administrativo nº 03020000294/10, em que o proprietário requeria autorização para suprimir 79,73 ha de cobertura vegetal nativa com destoca. O processo foi instruído, dentre outros documentos, com inventário florestal e certidão de inteiro teor do imóvel. Após análise técnica, houve parecer pelo deferimento da área requerida, ou seja, o parecer opinou pela liberação da área de 79,73 ha, caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. Com base no referido parecer, decidiu a Comissão Paritária - COPA, em 07/07/2010, autorizar a supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, em 79,73 ha. Assim, com base na

345



Secretaria Juiz
Fls. 96
Jequitinhonha - MG

Secretaria Juiz
Fls. 964

decisão da COPA foi emitido em 29/07/2010 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0010127-D, com prazo de validade até 29/07/2011. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, essa área liberada destinada a implantação de silvicultura seria não passível de AAF ou Licenciamento Ambiental, o que estava em sintonia com as informações prestadas pelo empreendedor no FCE datado de 24/03/2010 e Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI nº 209665/2010, datado de 31/03/2010 e Certidão de Não Passível nº 209868/2010, datada de 07/05/2010. Cumpre salientar, que a Certidão de Inteiro Teor emitida em 19/03/2010 pelo CRI da Comarca de Jequitinhonha/MG, e que instruiu o processo em tela, demonstra que o proprietário da "Fazenda [REDACTED] imóvel de matrícula nº 8.156, livro 2-RG, Fichas 6.043, com área de 99,6724 ha, era o Sr. José Domingos Roza, e já na Ação Civil Pública é informado que o proprietário seria o Sr. Darilo Carlos de Souza;

346
~

- 3) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: José Domingos Rosa: Em 16/09/2008 foi formalizado perante o Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha, atualmente Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha, o Processo Administrativo nº 03020001151/08, em que foi autorizado, através de análise técnica, a limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso de uma área de 436,00 ha, com fisionomia de floresta estacional semidecidual montana secundária inicial, conforme DAIA nº 0001087-D, emitido por servidor do IEF em 08/05/2009, com vencimento em 08/11/2010, para a implantação de silvicultura de eucalipto. No Sistema de Informações Ambientais - SIAM foi verificada a existência do FCE nº R008441/2014, FOBI nº 0034640/2014 e Certidão de Não Passível nº 0034643/2014, datada de 22/04/2011, relativa a uma área útil de 436 ha, para a atividade de silvicultura. Como dito acima, a caracterização do empreendimento é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e a classificação é dada pelos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004;
- 4) Fazenda [REDACTED] Proprietário: José Domingos Rosa: Em 25/05/2010 foi formalizado perante o Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha, atualmente Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha, o Processo Administrativo nº 03020000599/10, em que o proprietário requeria limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso em uma área de 37,39 ha. O processo foi instruído, dentre outros documentos, com inventário florestal e certidão de inteiro teor do imóvel. Após análise técnica, houve parecer pelo deferimento da área requerida, porém, na modalidade de supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca, caracterizada como floresta



estacional semidecidual montana secundária inicial. Com base no referido parecer, decidiu a Comissão Paritária - COPA, em 07/07/2010, autorizar a supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, em 37,39 ha. Assim, com base na decisão da COPA foi emitido em 29/07/2010 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0010124 -D, com prazo de validade até 29/07/2011. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, essa área liberada destinada a implantação de silvicultura seria não passível de AAF ou Licenciamento Ambiental, o que estava em sintonia com as informações prestadas pelo empreendedor no FCE datado de 20/05/2010 e Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI nº 361172/2010, datado de 01/06/2010 e Certidão de Não Passível nº 361175/2010, datada de 24/06/2010;

- 5) Fazenda [REDACTED] - ^{Ofício nº 1142/2020} Proprietário: José Domingos Rosa: Em relação a esta propriedade foi localizado no Sistema Integrado de Monitoramento - SIM, o Processo Administrativo nº 03202000563/05, formalizado em 06/06/2005, com a finalidade de limpeza de pasto em uma área de 100,00 ha, junto ao Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha, atualmente Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha, com o objetivo de reflorestamento. Após vistoria e parecer técnico, foi emitida em 19/07/2005 a Autorização Para Exploração Florestal - APEF nº 000569-8, com vencimento em 19/01/2006, e posteriormente revalidada até 19/01/2007, para intervenção em uma área de 100,00 ha. A norma vigente à época era Portaria IEF nº 87/2005, e posteriormente revogada pela Portaria IEF nº 191/2005. Posteriormente, em 25/05/2010 foi formalizado perante o mesmo Núcleo o Processo Administrativo nº 03020000601/10, em que o proprietário requeria autorização para suprimir 102,24 ha de cobertura vegetal nativa com destoca. O processo foi instruído, dentre outros documentos, com inventário florestal, certidão de inteiro teor do imóvel e manifestação do gestor da Unidade de Conservação Federal denominada Reserva Biológica da Mata Escura. Após análise técnica, houve parecer pelo deferimento da área requerida, ou seja, o parecer opinou pela liberação da área de 102,24 ha, caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária inicial. Com base no referido parecer, decidiu a Comissão Paritária - COPA, em 23/12/2010, autorizar a supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, em 102,24 ha. Assim, com base na decisão da COPA foi emitido em 16/02/2011 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0013479-D, com prazo de validade até 16/02/2012. A norma vigente à época era a Portaria IEF nº 02/2009. Em consulta

347



ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM foi verificada a existência do FOBI nº 250815/2009, datado de 02/06/2009 e Certidão de Não Passível nº 0250820/2009, datada de 19/08/2009, do FOBI nº 0010831/2014, datado de 07/01/2014 e Certidão de Não Passível nº 0010835/2014. Datada de 23/04/2014, relativos a uma área útil de 250 ha, para a atividade de silvicultura na propriedade em tela. Cumpre destacar que o prazo de validade de uma certidão de não passível de AAF ou Licenciamento é de 04 (quatro) anos. A análise do mapa que instruiu este último processo, demonstra que as 02 (duas) áreas liberadas não se confundem, o que totaliza, portanto, uma área de 202,24 ha liberada nessa propriedade.

- 6) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: José Domingos Rosa: Em relação a esta propriedade foi localizado no Sistema Integrado de Monitoramento - SIM, o Processo Administrativo nº 03202000328/05, formalizado em 12/04/2007, com a finalidade de limpeza de pasto em uma área de 300,00 ha. Após vistoria e parecer técnico, foi emitida em 10/06/2005 a Autorização Para Exploração Florestal - APEF nº 000569-7, com vencimento em 10/12/2005, e posteriormente revalidada até 10/12/2006, para intervenção em uma área de 300,00 ha. A norma vigente à época era Portaria IEF nº 87/2005, e posteriormente revogada pela Portaria IEF nº 191/2005. Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM foi verificada a existência do FCE nº R226150/2009, datado de 29/04/2009, FOBI nº 0252212/2009, datado de 03/06/2009 e Certidão de Não Passível nº 0252216/2009, datada de 19/08/2009, e do FOBI nº 0010661/2014, relativa a uma área útil de 353 ha, para a atividade de silvicultura na propriedade em tela;
- 7) Fazenda [REDACTED] Apesar de na Ação Civil Pública constar como proprietário do referido imóvel, o Sr. José Domingos Rosa, bem como de ter constado no FCE nº 256124/2012, datado de 08/06/2012, no FOBI nº 477498/2012 e na Certidão de Não Passível nº 477513/2012, datada de 25/06/2012 o nome do mesmo como proprietário da Fazenda [REDACTED], foi verificado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha (ex: Núcleo Operacional de Florestas Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha) a formalização do Processo Administrativo nº 03020001940/07 em 18/12/2007, referente a esta propriedade em nome do Sr. Izaias Barbosa Sobrinho. A Certidão de Inteiro Teor do referido imóvel, datada de 01/11/2007, que instruiu o processo, demonstra que naquela data a propriedade de matrícula nº 8.153, denominada Fazenda Bom Jardim pertencia ao Sr. Izaias Barbosa Sobrinho. No processo em questão, o mesmo requereu limpeza de área. Após vistoria e análise técnica, houve parecer pelo deferimento da intervenção requerida, mas como supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca em uma área de 72,00 ha, "composta de capoeiras em estágio inicial de



regeneração...". Dessa forma, foi emitida em 28/03/2008 a Autorização Para Exploração Florestal - APEF nº 0069875 - Série A, revalidada, posteriormente, até 30/12/2009. A norma vigente à época era a Portaria IEF nº 191/2005;

- 8) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Darilo Carlos de Souza: Em 23/03/2010 foi formalizado perante o Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha, atualmente Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha, o Processo Administrativo nº 03020000292/10, em que o proprietário requeria supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 79,35 ha. O processo foi instruído, dentre outros documentos, com inventário florestal e certidão de inteiro teor do imóvel. Após análise técnica, houve parecer pelo deferimento da área requerida na modalidade de supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca, caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária inicial. Com base no referido parecer, decidiu a Comissão Paritária - COPA, em 07/07/2010, autorizar a supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, em 79,35 ha. Assim, com base na decisão da COPA foi emitido em 29/07/2010 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0010126 -D, com prazo de validade até 29/07/2011. Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM foi verificada a existência do FCE nº R256695/2012, datado de 06/05/2012, FOBI nº 467632/2012, datado de 20/06/2012 e Certidão de Não Passível nº 467606/2012, datada de 25/06/2012, relativa a uma área útil de 79,35 ha, para a atividade de silvicultura na propriedade em tela;
- 9) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Darilo Carlos de Souza: Em 22/03/2010 foi formalizado perante o Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha, atualmente Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha, o Processo Administrativo nº 03020000293/10, em que o proprietário requeria supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 79,32 ha. O processo foi instruído, dentre outros documentos, com inventário florestal, certidão de inteiro teor do imóvel e manifestação do gestor da Unidade de Conservação Federal denominada Reserva Biológica da Mata Escura. Após análise técnica, houve parecer pelo deferimento da área requerida na modalidade de supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca, caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária inicial. Com base no referido parecer, decidiu a Comissão Paritária - COPA, em 07/07/2010, autorizar a supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, em 79,32 ha. Assim, com base na decisão da COPA foi emitido em 29/07/2010 o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM JEQUITINHONHA

Secretaria de Meio Ambiente
Fis. 32
Jequitinhonha - MG
Secretaria de Meio Ambiente
Fis. 463
Jequitinhonha - MG

Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0010125 -D, com prazo de validade até 29/07/2011. Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM foi verificada a existência do FCE nº R035221/2010, datado de 24/03/2010, FOBI nº 209837/2010, datado de 31/03/2010 e Certidão de Não Passível nº 209640/2010, datada de 07/05/2010, FCE nº R122045/2014, datado de 08/03/2014 e FOBI nº 0405944/2014, datado de 15/04/2014, todos relativos a uma área útil de 79,32 ha, para a atividade de silvicultura na propriedade em questão;

- 10) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Darilo Carlos de Souza: Em 25/03/2010 foi formalizado perante o Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha, atualmente Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha, o Processo Administrativo nº 03020000600/10, em que o proprietário requeria limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso em uma área de 79,25 ha. O processo foi instruído, dentre outros documentos, com inventário florestal, certidão de inteiro teor do imóvel e manifestação do gestor da Unidade de Conservação Federal denominada Reserva Biológica da Mata Escura. Após vistoria e análise técnica, houve parecer pelo deferimento da área requerida, mas como supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca, caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária inicial. Com base no referido parecer, decidiu a Comissão Paritária - COPA, em 07/07/2010, autorizar a supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, em 79,25 ha. Assim, com base na decisão da COPA foi emitido em 29/07/2010 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0010125-D, com prazo de validade até 29/07/2011. Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM foi verificada a existência do FOBI nº 033760/2008 B, datado de 03/03/2018, FCE nº R061103/2010, datado de 01/06/2010 e Certidão de Não Passível nº 361103/2010, datada de 24/06/2010, todos relativos a uma área útil de 79,25 ha, para a atividade de silvicultura na propriedade em questão;
- 11) Fazenda [REDACTED] Proprietário: Darilo Carlos de Souza: Em 18/11/2011 foi formalizado perante o Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha, atualmente Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha, o Processo Administrativo nº 03020000960/11, em que o proprietário requeria supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 37,56 ha. O processo foi instruído, dentre outros documentos, com inventário florestal e certidão de inteiro teor do imóvel. Após análise técnica, houve parecer pelo deferimento da área requerida na modalidade de supressão de cobertura de vegetação



nativa com destoca, caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária inicial. Com base no referido parecer, decidiu a Comissão Paritária - COPA, em 29/05/2012, autorizar a supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, em 37,36 ha. Assim, com base na decisão da COPA foi emitido em 27/07/2012 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0020891 -D, com prazo de validade até 27/07/2014. Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM foi verificada a existência do FCE nº R061094/2010, datado de 20/05/2010, FOBI nº 361054/2010, datado de 01/06/2010 e Certidão de Não Passível nº 361057/2010, datada de 24/06/2010, relativa a uma área útil de 78,14 ha, para a atividade de silvicultura na propriedade em tela. Porém, cumpre destacar que somente foi autorizado pelo órgão ambiental uma supressão de vegetação nativa em uma área de 37,36 ha:

- 12) Fazenda [REDACTED]: Apesar de na Ação Civil Pública constar como proprietário do referido imóvel, o Sr. Darilo Carlos de Souza, bem como de ter constado no FCE nº 256743/2012, datado de 06/06/2012, no FOBI nº 467980/2012, datado de 20/06/2012 e Certidão de Não Passível nº 467976/2012, datada de 25/06/2012 o nome do mesmo como proprietário da Fazenda [REDACTED], foi verificado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha (ex: Núcleo Operacional de Florestas Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha) a formalização do Processo Administrativo nº 03020001937/07 em 18/12/2007, referente a esta propriedade em nome do Sr. João Alves do Amaral Filho. A Certidão de Inteiro Teor do referido imóvel, datada de 01/11/2007, que instruiu o processo, demonstra que naquela data a propriedade de matrícula nº 8.151, denominada Fazenda [REDACTED] pertencia ao Sr. João Alves do Amaral Filho. No processo em questão, o mesmo requereu limpeza de área em uma área de 76,99 ha. Após vistoria e análise técnica, houve parecer pelo deferimento da área requerida, mas como supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca em uma área de 57,00 ha, "composta de capoeiras em estágio inicial de regeneração", e "limpeza de pastos encapoeirados" em uma área de 19,00 ha, o que totalizou uma área autorizada de 76,00 ha. Dessa forma, foi emitida em 28/03/2008 a Autorização Para Exploração Florestal - APEF nº 0036501 - Série A, com vencimento em 28/09/2008. A norma vigente à época era a Portaria IEF nº 191/2005;
- 13) [REDACTED] Apesar de na Ação Civil Pública constar como proprietário do referido imóvel, o Sr. Darilo Carlos de Souza, bem como de ter constado no FCE nº R256729/2012, datado de 08/06/2012, no FOBI nº 467852/2012, datado de 20/06/2012 e Certidão de Não Passível nº 467855/2012, datada de 25/06/2012 o nome do mesmo como proprietário da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM JEQUITINHONHA

Secretaria Juízo
Fls. 37
- MG
Secretaria Juízo
Fls. 920
- MG

Fazenda [REDACTED] foi verificado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha (ex: Núcleo Operacional de Florestas Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha) a formalização do Processo Administrativo nº 03020001942/07 em 18/12/2007, referente a esta propriedade em nome do Sr. Uedson Machado Guimarães. A Certidão de Inteiro Teor do referido imóvel, datada de 01/11/2007, que instruiu o processo, demonstra que naquela data a propriedade de matrícula nº 8.157, denominada Fazenda [REDACTED] pertencia ao Sr. Uedson Machado Guimarães. No processo em questão, o mesmo requereu limpeza de área em uma área de 74,21 ha. Após vistoria e análise técnica, houve parecer pelo deferimento da intervenção requerida, porém, em uma área de 70,00 ha, caracterizada como "cobertura vegetal composta de capoeiras em estágio inicial de regeneração...". Dessa forma, foi emitida em 28/03/2008 a Autorização Para Exploração Florestal - APEF nº 0069874 - Série A, com vencimento em 28/09/2008. A norma vigente à época era a Portaria IEF nº 191/2005;

- 14) Fazenda [REDACTED]: Apesar de na Ação Civil Pública constar como proprietário do referido imóvel, o Sr. Darilo Carlos de Souza, bem como de ter constado no FCE nº R256686/2012, datado de 08/06/2012, no FOBI nº 467567/2012, datado de 20/06/2012 e Certidão de Não Passível nº 467571/2012, datada de 25/06/2012 o nome do mesmo como proprietário da Fazenda [REDACTED] foi verificado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha (ex: Núcleo Operacional de Florestas Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha) a formalização do Processo Administrativo nº 03020000975/08 em 25/08/2008, referente a esta propriedade em nome do Sr. Jorge Luiz Roza. A Certidão de Inteiro Teor do referido imóvel, datada de 01/11/2007, que instruiu o processo, demonstra que naquela data a propriedade de matrícula nº 8.150, denominada Fazenda [REDACTED] pertencia ao Sr. Jorge Luiz Roza. No processo em questão, o mesmo requereu limpeza de pasto em uma área de 79,00 ha. Após vistoria e análise técnica, houve parecer pelo deferimento da intervenção requerida, porém, em uma área de 79,13 ha, caracterizada como "vegetação caracterizada como Floresta estacional semidecidual (sic) montana secundária em estado inicial de regeneração conjorme Resolução 392/2007 do conama...". Com base no referido parecer, decidiu a Comissão Paritária - COPA, em 14/10/2009, autorizar a supressão de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, em 79,13 ha. Assim, com base na decisão da COPA foi emitido em 05/02/2010 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA nº 0004638 -D, com prazo de validade até 05/02/2011. A norma vigente à época era a Portaria IEF nº 02/2009;



PROB. 2009
F. 10
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
F. 101
Jequitinhonha - MG

- 15) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Darilo Carlos de Souza: Conforme cópia de certidão de inteiro teor do imóvel em questão, o mesmo foi adquirido pelo Sr. Darilo Carlos de Souza, com registro da compra efetuada no dia 23/07/2009 perante o CRI da Comarca de Jequitinhonha/MG. O vendedor foi o Sr. Uderdan Correa Roza. Em consulta ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha (ex: Núcleo Operacional de Florestas Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha) foi verificado a existência do Processo Administrativo nº 03020000977/08, formalizado em 25/08/2008, referente a esta propriedade em nome do Sr. Uderdan Correa Roza. A Certidão de Inteiro Teor do referido imóvel, datada de 30/05/2008, que instruiu o processo, demonstra que naquela data a propriedade de matrícula nº 8.291, denominada Fazenda [REDACTED] pertencia ao Sr. Uderdan Correa Roza. No processo em questão, o mesmo requereu limpeza de pasto em uma área de 74,00 ha. Porém, após vistoria, foi verificado que o mesmo havia suprimido essa área, SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 5732/2009, por "*desmatar uma área de 74 ha de floresta semidescídua (sic) montanha (sic) em estágio inicial de regeneração sem autorização do órgão ambiental competente*". Dessa feita, foi o processo arquivado. Portanto, não houve autorização para a supressão pretendida. É preciso enfatizar que a existência de FCE, FOBI ou Certidão de Não Passível, não pressupõe a existência de qualquer ato autorizativo por parte do órgão ambiental. Nesse sentido é a observação que consta de toda Certidão de Não Passível;
- 16) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Rodolfo Nascimento e Souza: Em consulta ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha (ex: Núcleo Operacional de Florestas Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha) foi verificado a existência do Processo Administrativo nº 03020001152/08, formalizado em 16/09/2008, em que foi emitido o DAIA nº 0001086 - D em 08/05/2009, com vencimento em 08/11/2010, que autorizava a limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso em uma área de 360 ha. A fisionomia vegetal da área foi caracterizada como "*Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial*";
- 17) Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Marcelino Antônio Roza: Em consulta ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha (ex: Núcleo Operacional de Florestas Pesca e Biodiversidade - Jequitinhonha) foi verificado a existência do Processo Administrativo nº 03020001941/07, formalizado em 18/12/2007. No processo em questão, foi requerido limpeza de área em uma área de 75,50 ha. Após vistoria e análise técnica, houve parecer pelo deferimento da intervenção requerida, mas como supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca em uma área de 50,00 ha, "*com cobertura vegetal composta de capoeiras em*

353



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM JEQUITINHONIA

Secretaria Jurídica

Fls. 36


Jequitinhonha - MG

Secretaria Jurídica

Fls. 472

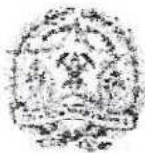
Jequitinhonha - MG

estágio inicial de regeneração... e *"limpeza de pastos encapoeirados"* em uma área de 25,50, o que totalizou uma área autorizada de 75,50 ha. Dessa forma, foi emitida em 28/02/2008 a Autorização Para Exploração Florestal - APEF nº 0069873 - Série A, com vencimento em 28/09/2008. A norma vigente à época era a Portaria IEF nº 191/2005. Como a área autorizada para intervenção era à época, passível de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, antes das alterações introduzidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 130/2009, obteve o empreendimento em 18/04/2008, a AAF nº 221682/2008 (PA nº 01106/2008/001/2008), para a atividade de silvicultura em uma área de 75,55 ha, conforme informado no FCE e FOBI.


ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO
Superintendente Regional

354
~

Secretaria Juízo
Fis. 37
Jequitinhonha - MG



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA

PAPELETA
DE
DESPACHO

Nº 1196/2014

Secretaria Juízo
Fis. 07
Jequitinhonha

Data: 29/08/2014

Processo :

De: Eliana Piedade Alves Machado - Superintendente

Unidade Administrativa:
SUPRAM JEQ.

Para: Germano Luís Gomes Vieira

Unidade Administrativa:
SGRAI - SEMAD

Despacho:

Prezado Germano,

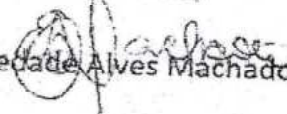
Encaminho CD contendo arquivos digitais referentes aos processos de regularização ambiental das seguintes propriedades do Grupo JDROZA, conforme Memorando Supram JEQ nº 1193/2014, visando subsidiar resposta ao OF/1305/PPI/2014.

1. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Luciano José Roza
2. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: José Domingos Rosa
3. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: José Domingos Rosa
4. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: José Domingos Rosa
5. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: José Domingos Rosa
6. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: José Domingos Rosa
7. Fazenda [REDACTED]
8. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Darilo Carlos de Souza
9. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Darilo Carlos de Souza
10. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Darilo Carlos de Souza
11. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Darilo Carlos de Souza
12. Fazenda [REDACTED]
13. Fazenda [REDACTED]
14. Fazenda [REDACTED]
15. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Darilo Carlos de Souza
16. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Rodolfo Nascimento e Souza
17. Fazenda [REDACTED] - Proprietário: Marcelino Antônio Roza

Secretaria Juvenil
Fls. 38
Jequitinhonha - MG

Secretaria Juvenil
Fls. 07/04
Jequitinhonha - MG

Atenciosamente,



Eliana Piedade Alves Machado

Superintendente

Devolver 2ª via assinada.

Local / Data	Carimbo / Assinatura	MASP

SUPRAM Jequitinhonha
Av. Saudade, 335 - Centro - 39.100-000 - Diamantina MG
Telefax: (38) 3531-2650 / 3836

356




KLEBER MATOS BRITO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOSÉ DOMINGOS ROZA, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da cédula de identidade sob nº 360.095 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].146.247-[REDACTED], com domicílio a [REDACTED]

Os (as) Advogados (as) Dr. KLEBER MATOS BRITO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 23.897 e na OAB/MG sob nº 181.615, Dra. RAMYLA BARBOSA ALVES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº. 57.862, e Dra. MYLENA RAMALHO VIEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº. OAB/BA 51.263, que compõem o Escritório de Advocacia KLEBER MATOS BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrado na OAB/BA sob o nº 4193/2018, inscrito no CNPJ/ME sob o nº [REDACTED] 57.688/0001-[REDACTED] com sede na [REDACTED]

Poderes: Os da cláusula *ad juditia* para o foro em geral, previstos no art. 105, do Novo Código de Processo Civil, inclusive os especiais nele contidos (receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar a direito de ação, receber e dar quitação e firmar compromisso), podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e, especialmente, para representá-la perante a DAINF Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de MINAS GERAIS – SEMAD, a Justiça do Trabalho, em todas as suas Instâncias e Tribunais Regionais do Trabalho, na Justiça Comum dos Estados da Federação, inclusive Juizados Especiais, e perante a Justiça Federal, Delegacias de Polícia, DRT's – Delegacias Regional do Trabalho, Ministério Público Estadual, MPT – Ministério Público do Trabalho e PGR – Procuradoria Geral da República, SRF – Secretaria da Receita Federal, para ajuizar ações, apresentar defesas, impugnações, interpor recursos, praticar, enfim, todos os atos privativos de Advogado e que tenham por fito a defesa de interesses da Outorgante, administrativa e judicialmente, inclusive o de substabelecer, com ou sem reservas.

Teixeira de Freitas/BA, 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS ROZA
CPF/MF sob o nº [REDACTED].146.247-[REDACTED]

357

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

NOME
 KLEBER MATOS BRITO

FILIAÇÃO
 LAELCON SEBASTIÃO FARIAS BRITO
 MARIA DA GLÓRIA MATOS BRITO

NATURALIDADE
 NANUQUE-MG

RO
 [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO
 [REDACTED]

CPF
 [REDACTED]

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
 18/09/2017

VIA
 01

EXPERIÇÃO EM
 29/09/2017

ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
 181615

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08344552

USO OBRIGATORIO
 USAR COM FOTOGRAFIA
 IDENTIFICADORA COM NOME, ENDEREÇO E DATA DE NASCIMENTO

ASSINATURA DO PORTADOR
 Kleber M. B. R.

OBSERVAÇÕES

BARCODE

358
 N



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Autos de Infração

Ofício SEMAD/DAINF nº: 51/2020

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Ao Gabinete do Instituto Estadual de Florestas

Rodovia João Paulo II, 4143, Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Assunto: Solicitação de cópia de processos de obtenção de DAIA para subsidiar análise de autos de infração

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0041585/2020-59].

Prezados senhores,

Considerando as competências da Diretoria de Autos de Infração, dispostas no art. 27 do Decreto 47.787/2019, solicitamos a obtenção de cópias dos processos de obtenção das DAIAS (Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental) listados abaixo.

A solicitação tem o intuito de apoiar a análise de defesas interpostas pelos autuados e seus representantes, uma vez que as autuações dizem respeito a desconformidades entre a suposta conduta praticada pelos indivíduos e aquilo que estava determinado nos documentos autorizativos. Considerando as alegações apresentadas em defesa será necessária uma análise minuciosa de toda a documentação para subsidiar as decisões administrativas das autoridades competentes sobre os casos.

Número das DAIA's	Processo (DAIA)	Regional	Referência
Nº 0020894-D	03020000605/11	Jequitinhonha	AF nº 82191/2017; AI nº 93961/2015 e AI 93863/2017; Darilo Carlos de Souza
Nº 0010125-D	03020000293/10		
Nº 10126-D	03020000292/10	Jequitinhonha	AF 83512/2012; BO M5018-2012-0200719; AI nº 135803/2013; Darilo Carlos de Souza
Nº 0020896-D	03020000603/11		

Nº	(não informado)	(não informado)	
004638-D			
Nº 10104-D			
Nº 10125-D			
Nº 1086-D			
Nº 0010127-D	03020000294/10	Jequitinhonha	AF nº 82189/2017; AI nº 23449/2017; José Domingos Rosa
Nº 0020901-D	03020000604/11		
Nº 0013479-D	03020000601/10	Jequitinhonha	AF nº 83210/2017; AI nº 23446/2017; José Domingos Rosa
Nº 0005698	03202-563/05		
Nº 0069601	03020000184/07		
Nº 0001087-D	03020001151/2008	(não informado)	AF nº 37242/2017; AI nº 105468/2017; José Domingos Rosa

Agradeço de antemão e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Augusto Wenceslau de Castilho Riba, Diretor(a)**, em 28/09/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **19892971** e o código CRC **AC2E55B4**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Gabinete

Processo nº 1370.01.0041585/2020-59

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Procedência: Despacho nº 1657/2020/IEF/CAB

Destinatário(s): DCMG

Assunto: Ofício SEMAD/DAINF nº. 51/2020

DESPACHO

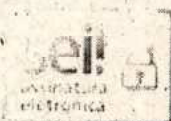
Senhora Diretora,

Encaminho ofício em referência para conhecimento e solicito apoio dessa diretoria na identificação dos processos de DAIA que constam como não informados a fim de que possamos encaminhar ao respectivo regional para atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Ana Carolina Seleme

Chefe de Gabinete Designada



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Franca Seleme Azevedo, Assessor(a)**, em 28/09/2020, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19919620** e o código CRC **787261C6**.

SEI nº 19919620

Referência: Processo nº 1370.01.0041585/2020-59



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia

Processo nº 1370.01.0041585/2020-59

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Procedência: Despacho nº 221/2020/IEF/DCMG

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Solicitação de cópia de processos de obtenção de DAIA para subsidiar análise de autos de infração
DESPACHO

Sr. Gerente,

Conforme solicitado pelo Gabinete IEF, no Despacho nº 1657/2020/IEF/GAB, solicito que seja realizado esforço de pesquisa no SIM para identificação dos processos de DAIA que constam como não informados a fim de que possamos encaminhar ao respectivo regional para atendimento da demanda. Confirmar ainda o Regional de origem dos processos identificados.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves, Diretor(a)**, em 29/09/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19924563** e o código CRC **D59BE8C7**.

361

Referência: Processo nº 1370.01.0041585/2020-59

SEI nº 19924563



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Processo nº 1370.01.0041585/2020-59

Teófilo Otoni, 07 de outubro de 2020.

Procedência: Despacho nº 164/2020/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG

Destinatário(s): Luiz Claudio Pena Ferreira

Assunto: Atendimento ao Despacho 63

DESPACHO

Prezado Supervisor,

Existem duas caixas de processos provenientes no NAR Jequitinhonha que encontram-se no Escritório Regional Nordeste, caixas estas recebidas pelo ex coordenador na época da transição. Dentre os processos localizados na URFBio foram encontrados os processo 03020000292/10 e 03020000603/11 (apenso ao processo 03020000292/10) que seguem anexos a este despacho.

Solicitei também a servidora Janaina Melo da Aflobio Joaíma (ex servidora do NAR Jequitinhonha) que realizasse uma busca nos arquivos da Aflobio e lá fora localizado o processo 03202000563/05 (20286941) já anexado neste processo SEI.

Conforme verifica-se no memorando 289/14 do NAR Jequitinhonha (20286095) ocorreu tramitação dos processos 03020000605/11, 03020000601/10, 03020000604/11, 03020000184/07 e 03020001151/08 para a Diretoria de Controle Processual da Supram Jequitinhonha no ano de 2014.

Continuaremos à procura dos demais processos solicitados que ainda não foram localizados.

Sendo o que me cabe até o presente momento, permaneço à disposição.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Lariane Chaves Junker, Coordenadora**, em 07/10/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20311339** e o código CRC **45FCDCB9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Autos de Infração

Memorando.SEMAD/DAINF.nº 353/2020

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

Para: Diretoria de Inteligência e Ações Especiais

Assunto: Informações complementares ao AF nº 83210/2017 e AI nº 23446/2017

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0052796/2020-02].

Prezado Diretor,

Por gentileza, solicitamos as seguintes informações complementares referentes à fiscalização do **AF nº 83210/2017, AI nº 23446/2017, DAIA nº 0013479-D e RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA ESPACIAL 006/2015/GMVBio/DFAU/IEF/SISEMA.**

De acordo com o Auto de Fiscalização nº 832012/2017 e o Auto de Infração nº 23446/2017, a área da intervenção seria de 153,1822 hectares;

b) Na lavratura do Auto de Infração foram imputadas as infrações dos códigos 304 e 316 do artigo 86, Anexo III, do Decreto nº 44.844/2008;

c) De acordo com o DAIA nº 0013479-D, foram autorizados 102,2400 hectares para “supressão da cobertura vegetal COM destoca” e com validade até 16/02/2012;

d) No RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA ESPACIAL 006/2015/GMVBio/DFAU/IEF/SISEMA, foi concluído que:

“Conforme parecer técnico o processo foi deferido para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 102,2400 hectares, realizada supressão de vegetação de 94,2496 hectares e percebe-se em 0/072013 (sic)

o plantio de eucalipto de 91, 8864 hectares.”

Por meio desses dados acima relatados, questionamos:

1º) Quando teria ocorrido o fato da intervenção ambiental relatada no Auto de Fiscalização e imputada no Auto de Infração?

2º) Se a área mencionada do Auto de Fiscalização e Auto de Infração engloba a área mencionada no DAIA nº 0013479-D? Se parte da área de 153,1822 hectares objeto da autuação se refere à área de 102,2400 hectares autorizada no referido DAIA?

3º) Caso a resposta anterior seja afirmativa, se a supressão de vegetação nativa em área de 94,2496 hectares, relatada no citado Relatório de Análise Técnica, estaria autorizada pelo referido DAIA ao tempo do fato da supressão da vegetação em área de 153,1822 hectares?

Encaminhamos as cópias do **AF nº 83210/2017, AI nº 23446/2017, Processo nº 03020000601/10** (DAIA nº 0013479-D e RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA ESPACIAL 006/2015/GMVBio/DFAU/IEF/SISEMA).

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio de Aguiar Passos, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22150698** e o código CRC **C0272170**.



DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
 Nº DAIA: 0013479-D



100

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Unidade do SISEMA
Intervenção Ambiental SEM AAF - Supressão Vegetação	0302000601/10	NUCLEO JEQUITINHONHA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSE DOMINGOS ROZA	CPF/CNPJ: 146.247.██
Endereço: ██████████	Bairro: CENTRO
Município: ██████████	UF: MG
	CEP: ██████████
	Telefone: ██████████

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSE DOMINGOS ROZA	CPF/CNPJ: 146.247.██
Endereço: ██████████	Bairro: CENTRO
Município: ██████████	UF: MG
	CEP: ██████████
	Telefone: ██████████

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Caracterização: Fazenda: ██████████	Área Total (ha): 353,0500
Município/Distrito: JEQUITINHONHA-MG	Área Total RL (ha): 70,7900
Registro: 7.758 ZRC 5.648	INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (U.T.M. - X): 268.000	Y(7): 8.176.000
	Datum: SAC-69 Fuso: 24K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

com cobertura vegetal nativa (ha)	0,0000
com uso alternativo do solo (ha)	0,0000
Área Total (ha)	0,0000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	102,2400	ha

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Agricultura Ecológica		102,2400

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(AS) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Transição entre Biomas	Área (ha)
Demarcado - Mata Atlântica		102,2400
	Total	102,2400
Fisionomia	Transição entre Fisionomias	Área (ha)
	Parresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial	102,2400
	Total	102,2400

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		450,0	M3
UMA FLORESTA NATIVA		1.932,0	M3

9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Área de Preservação Permanente	Unidade
APP com cobertura vegetal nativa	
APP com uso antrópico consolidado	Agrassivo/pastoreio
	Outros
	Total
	0,0000



364

10 - RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MOACIR FERNANDES FILHO - MASP 1220302-2

JANAINA MELO BATISTA - MASP

Data da Vistoria: quarta-feira, 3 de novembro de 2010

11 - AUTORIZAÇÃO DA COPA

Moacir Fernandes Filho
Engenheiro Florestal
MASP 1220302-2
Presidente do CDRAP - NEESP
(assinatura, masp e carimbo)

JECUITINHONHA, 23/12/2010

12 - VALIDADE

Data de Emissão: 16/02/2011

Observações:

Data de Validade: 15/02/2012

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

14. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA AGARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"

14.1. ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA (quando for o caso) - informado pelo responsável intervenção

Número de fornos da Carvoaria: _____ Diâmetro(m): _____ Altura(m): _____
Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): _____ (dias)
Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (m³): _____
Capacidade de produção mensal da Carvoaria (m³): _____

Wagner Antônio de Jesus
Assinatura do responsável pela intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo:

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA ESPACIAL 006/2015/GMVBio/DPBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 22 de Maio de 2015

Ref.: Análise Técnica Espacial – Fazenda Santa Rosa Colônia (Processo 03020000501/10)

I. Contextualização e escopo das análises

Visa atender a Superintendência de Fiscalização Ambiental Integrada, referente aos processos citados no "MEMO nº 092/2014/SISEMA/SUCFIS/SFAI" e no "MEMO nº 092/2014/SISEMA/SUCFIS/SFAI", para avaliação das áreas objetos de DAIA.

Considerando os processos encaminhados à Gerência de Monitoramento de Vegetação e Biodiversidade, foram detectados que os mesmos não possuem arquivos em formato digital relativos às plantas entregues pelos empreendedores. As mesmas deverão ser georreferenciadas. Primeiramente, terão que ser digitalizadas (na escala de 1:1 a fim de manter sua integridade) em formato raster e posteriormente vetorizadas.

O ideal que tais informações fossem entregues pelo empreendedor em meio digital em conformidade com a Resolução conjunta SEMAD-IEF Nº 1.905 de 2013, reafirmando a responsabilidade técnica pela produção dos mapas e informações prestadas. Mas considerando que a época da formalização não existia tais exigências as plantas terão que ser reconstituídas.

O escopo desta análise técnica especial, por parte desta gerência abrangerá:

- Digitalização, georreferenciamento e vetorização da(s) planta(s) apresentados no(s) processo(s)

Obs.: Para a digitalização das plantas topográficas planimétricas ou planialtimétricas serão utilizadas as reprografias existentes na estrutura da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – CAMG. No processo de georreferenciamento e vetorização serão utilizados softwares geomáticos (Envi e ArcGIS). No processo de vetorização poderão ocorrer pequenas diferenças, que refletirá no cálculo de áreas considerando que alguns elementos que porventura possam conter linhas grossas ou transcritas com canetinhas (tipo hidrocor), serão trabalhados desde que não descaracterizem as plantas, ou comprometem as análises e que as diferenças sejam mínimas ou dentro do aceitável.

Análise espacial das áreas objeto de DAIA será realizada em momentos distintos, no 1º momento a situação anterior aos processos autorizativos e nos demais momentos a situação dessa cobertura vegetal até 2014 para avaliar a fitofisionomia desmatada e ou convertida em eucalipto.

Para análise das áreas objeto de DAIA, será utilizada as informações constantes Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais, relativos aos biênios agrícolas 2003-2005, 2007 e 2009 (fonte IEF/UFIA conforme publicações e dados disponíveis nos endereços eletrônicos <http://prossis.mamnet.meioambiente.mg.gov.br/zeel/>, <http://geos.semamnet.meioambiente.mg.gov.br/inventar-of-oresta/>). Para análise da cobertura vegetal serão utilizadas as imagens dos satélites Landsat-5 / ResourceSat-1 e RapidEye, do banco de imagens do Estado de Minas Gerais e aquelas disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Também será realizada a classificação de áreas recobertas com reflorestamento de eucalipto, com base nas imagens de satélites (Landsat-8) disponibilizadas pelo U.S. Geological Survey – USGS (Serviço Geológico dos Estados Unidos), que ofereçam condições para realização das análises a cerca do segundo semestre de 2014.



II. Análise Técnica Espacial:

1) Processo Nº 03020000601/10

a) Digitalização, georreferenciamento e vetorização das plantas topográficas

Segundo as informações contidas nas plantas impressas (fl 100), datadas de 13/12/2007, referente Fazenda [REDACTED] (figura 07), referente ao processo Nº 03020000601/10, foi possível efetuar o georreferenciamento das áreas em contexto, no Sistema de coordenadas projetadas: SAD 1969 UTM, Zona 24S. Projeção: Transverse de Mercator

Segundo informações deste processo a área da propriedade de 353,8500 hectares, conforme constante nas plantas topográficas (fl 74, 75, 76, 101, 102); e conforme o registro de imóveis (fl 07). Somente a planta topográfica (fl 100), apresenta uma divergência no valor da área da propriedade com 355,8875 hectares

Esta planta topográfica foi digitalizada, georreferenciada e vetorizada (figura 02). Após este processo obtava-se o cálculo da área da propriedade que pertaz 353,8260 hectares, compatível com o valor apresentado na planta impressa. A pequena diferença se dá em virtude do processo de digitalização, portanto não há nenhuma incorretidão.

A reserva legal se encontra localizada na Fazenda Alegria II (figuras 03 e 04), conforme informações do cartório registro de imóveis (fl 07) a área de 70,78 hectares

A área liberada foi de 102,2400 hectares conforme plantas topográficas apresentadas. Após digitalização e georreferenciamento apurou-se a área de 102,4257 hectares diferença não significativa devido o processo de digitalização. A outra área informada como "Eucalipto" possui a área de 251,61 conforme a planta topográfica (fl 101) e após cálculo da planta digitalizada obtive-se a área de 251,4003 hectares

A propriedade se localiza no município de Jequitinhonha, bioma Mata Atlântica, no entorno de 10 km da unidade de conservação Reserva Biológica da Mata Escura e não possui áreas de preservação permanentes.

Com relação aos processos anteriores (Nº 03020000184/07 / Nº 03020001153/06) relativo à Fazenda Santa Rosa Colônia, as plantas apresentam pequenas diferenças nas medidas e no seu formato, bem como, devido ao processo de digitalização e vetorização das plantas impressas constantes no processo, mas não significativamente.

b) Análise espacial das áreas objeto de DAIA

Análise Processo x Mapeamento da Cobertura Vegetal Nativa (IEF/UFLA)

Conforme informações constantes na planta impressa, a área da propriedade é caracterizada por "Eucalipto" com 252,24 hectares e "Capoeira Fina" com 102,2400 hectares (fl 101)

A área da propriedade considerada neste processo foi a área constante no registro do imóvel (fl 07), conforme "DAIA Nº 00-3479-D" (fl 106), de 353,8500 hectares. Nota-se que o parecer técnico no processo não se encontra numerado

A área liberada é de 102,2400 hectares conforme informação manuscrita sobre as plantas topográficas (fls 100 e 101), caracterizada como capoeira fina e liberada conforme documento autorizativo (fl 106)

Segundo Mapeamento da Cobertura Vegetal Nativa IEF/UFLA (2009) (figura 05), a área relativa a propriedade se encontra caracterizada por a fisionomia florestal de Cerrado (com a área de 88,6540 ha) e Floresta Estacional Decidual Montana (com a área de 0,0231 ha) e "Outros" (com a área de 265,1465 ha) A "Área Liberada" se encontra caracterizada como "Cerrado" com área de 83,2000 ha e "Classe Outros" com a área de 19,2254 ha.



Segundo "Parecer Técnico" (R/SN, após R 107), caracteriza a área requerida em sua grande parte por campos, ou formações campestres com espécies arbóreas que formam uma transição entre os biomas: Cerrado e Mata Atlântica. É classificada como "Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural" em conformidade com a resolução Conama N° 392/2007. Cita ainda a necessidade de anuência do Instituto Chico Mendes (ICMBio), para exploração de área no entorno da Reserva Biológica da Mata Escura.

Considerando a publicação da Resolução Conama N° 428 de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre empreendimento quando estiver localizado no limite de até 2 a 3 mil metros da UC, cuja Zona de Amortecimento (ZA) não tenha sido estabelecida, dá a contação que não foi exigida a anuência, devido que o empreendimento (figura 02) se encontra localizado acima de 3.000 metros da unidade de conservação.

Nota-se a divergência entre a classificação da vegetação nativa levando-se em conta o "Mapeamento da Cobertura Vegetal (IEF/UFPA, 2009)" com o Inventário Florestal apresentado pelo empreendedor para integração do Plano de Utilização Pretendida avaliado pelos técnicos do Sistema IEF responsáveis pelo Parecer Técnico. Mas não foi possível a certificação através das imagens.

Tendo como base as imagens históricas do acervo do satélite Landsat5 (figuras 06), percebe-se que na "Área Liberada" conforme este processo (N° 0302000001/10), há ocorrência de desmatamento em 25 de setembro de 1986 (cena 1). Em 24 de agosto de 1992 (cena 2) a vegetação nativa se encontrava em regeneração (estágio inicial). Em 02 de fevereiro de 2011 (cena 5) a vegetação nativa ainda se encontrava em regeneração durante dezito anos e meio aproximadamente. E em 09 de maio de 2011 (cena 6) a área liberada se encontra com a vegetação suprimida. Portanto sugere-se efetuar um inventário florestal em uma área próxima com mesma característica para verificar e certificar o estágio da vegetação nativa a época da autorização.

Conforme DAIA N° 00134/9-D, foi autorizada a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 102.2400 hectares data de emissão 16/02/2011 e data de validade de 16/02/2012.

Análise por Imagens de Satélite

Para realização da análise espacial foram utilizadas as imagens dos satélites Landsat5(TM) e o Landsat8. O sensor TM tem como propriedades 30 metros de resolução espacial, 7 bandas na região do espectro, 16 dias de resolução temporal e 5 bits de resolução radiométrica. Já o satélite Landsat-8 tem como característica 8 bandas com resolução espacial de 30 metros, uma pancromática de 15 metros e duas bandas no termo de 100 metros. Ainda detém resolução temporal de 16 dias e radiométrica de 12 bits.

As imagens do satélite Landsat5, orientadas pelas órbitas e pontos 217-071, foram adquiridas através do site Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais - INPE e do site da United States Geological Survey - USGS em formato GeoTIFF e as imagens do satélite Landsat8 foram adquiridas por meio do site do USGS em formato GeoTIFF de órbitas e pontos 217-071.

Foram selecionadas as imagens conforme a menor incidência de nuvens e a localização das áreas objeto de DAIA em momentos distintos no 1º momento a situação anterior aos processos autorizativos e nos demais momentos a situação dessa cobertura vegetal para avaliar a titulosionomia desmatada e ou convertida em eucalipto.

Posteriormente foi realizado o pré-processamento das imagens de satélite, o qual teve como objetivo realizar as correções radiométricas e geométricas. O tratamento radiométrico teve como finalidade melhorar a distinção dos alvos desejados nas imagens de satélite. A correção geométrica refere-se ao alinhamento das imagens de satélite com relação aos dados coletados em campo e materiais cartográficos consistentes. Foi necessária a correção de posicionamento para imagens Landsat-5 devido ao seu deslocamento em relação aos dados georeferenciados de melhor rigor cartográfico.



Através de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto, foram detectadas as áreas com desflorestamentos (desmatadas) e aquelas com a ocorrência de raleamento de vegetação conforme

1º momento:

Anterior a abertura do Processo Nº 03020000601/07 (figura 07), foi adquirida a imagem do acervo do Satélite LandSat5, Cena 217071 em 20/04/2010, do U.S. Geological Survey - USGS, percebe-se inexistência de vegetação nativa na "Área Requerida / Liberada" conforme delimitação manuscrita na planta topográfica (fl. 101), se encontra sem nenhuma supressão de vegetação e a área adjacente contígua correspondente a outra parte da propriedade se encontra com plantio de Eucalipto.

2º momento

Em 02/02/2011 (figura 08), anterior a data de emissão do documento autorizativo "DAIA Nº 0013479-D" percebe-se que não houve alteração na "Área Requerida / Liberada" bem como no restante da propriedade.

3º momento:

Em 09 de maio de 2011 (figura 09), posterior à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental "DAIA Nº 0013479-D", percebe-se que foi suprimido 94.2496 hectares de vegetação nativa na "Área Liberada".

4º momento:

Em 01 de julho de 2013 (figura 10) conforme a imagem do acervo do Satélite LandSat8, Cena 217071, posterior a supressão vegetal nativa da "Área Liberada", percebe-se o plantio de 91.8864 hectares de Eucalipto.

Em 05 de agosto de 2014 (figura 11) conforme a imagem do acervo do Satélite LandSat8, Cena 217071, certifica-se o plantio de 91.8864 hectares na "Área Liberada", conforme "DAIA Nº 0013479-D". E na área contígua há ocorrência do outro plantio de Eucalipto.

III. Conclusão:

Conforme parecer técnico o processo foi deferido para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 102.2400 hectares, realizada supressão da vegetação de 94.2496 hectares e percebe-se em 01/07/2013 o plantio de eucalipto de 91.8864 hectares.

Waldir José de Melo
Gerência de Monitoramento de Vegetação e Biodiversidade
Instituto Estadual de Florestas - IEF

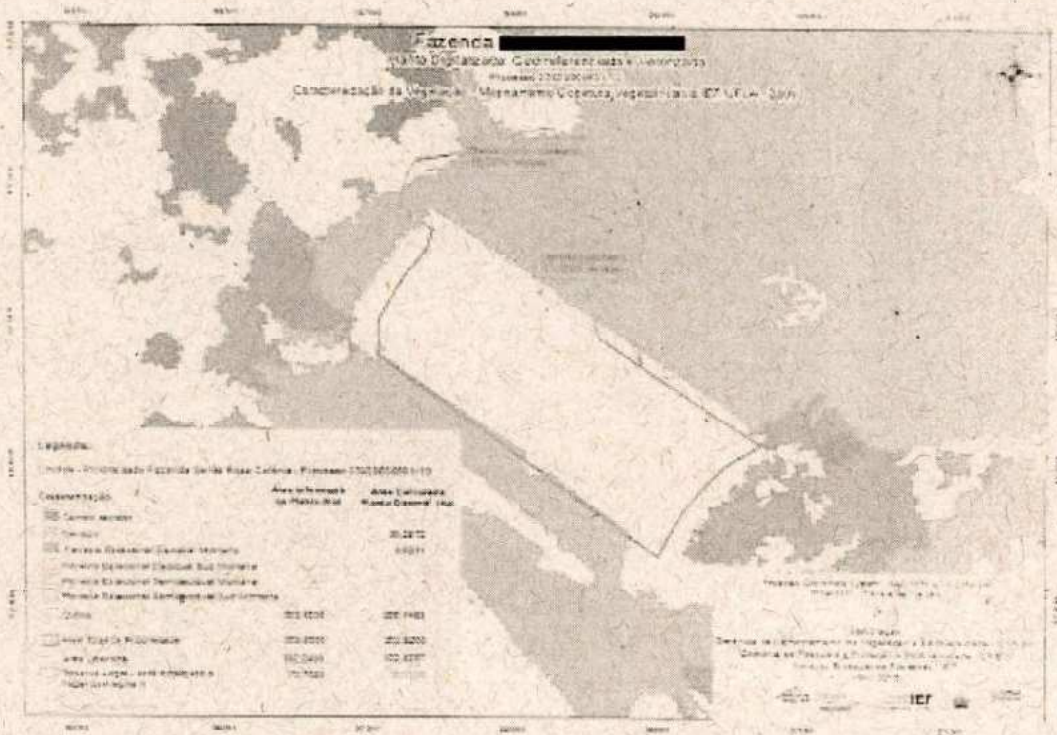


Figura 10 - Fazenda Santa Rosa Celina - Cartografia baseada Mapeamento IET/UFMG - 2009, referente ao processo Nº 020200000 114

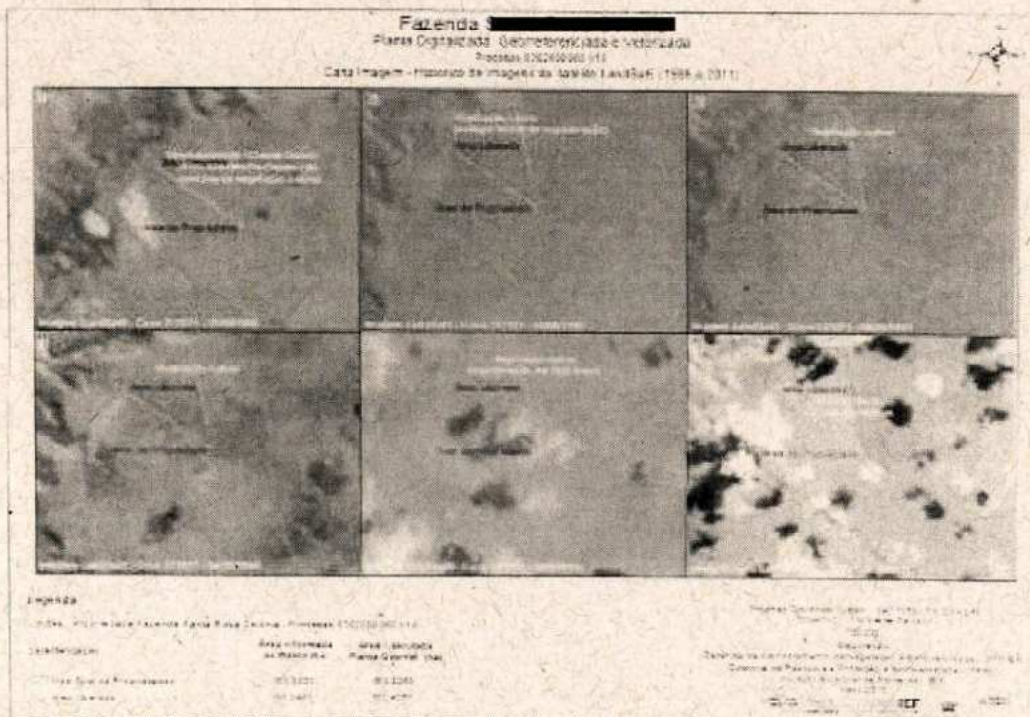


Figura 11 - Fazenda Santa Rosa Celina - Carta Imagem - Imagens de Satélite - 1998 a 2011, referente ao processo Nº 020200000 114

360

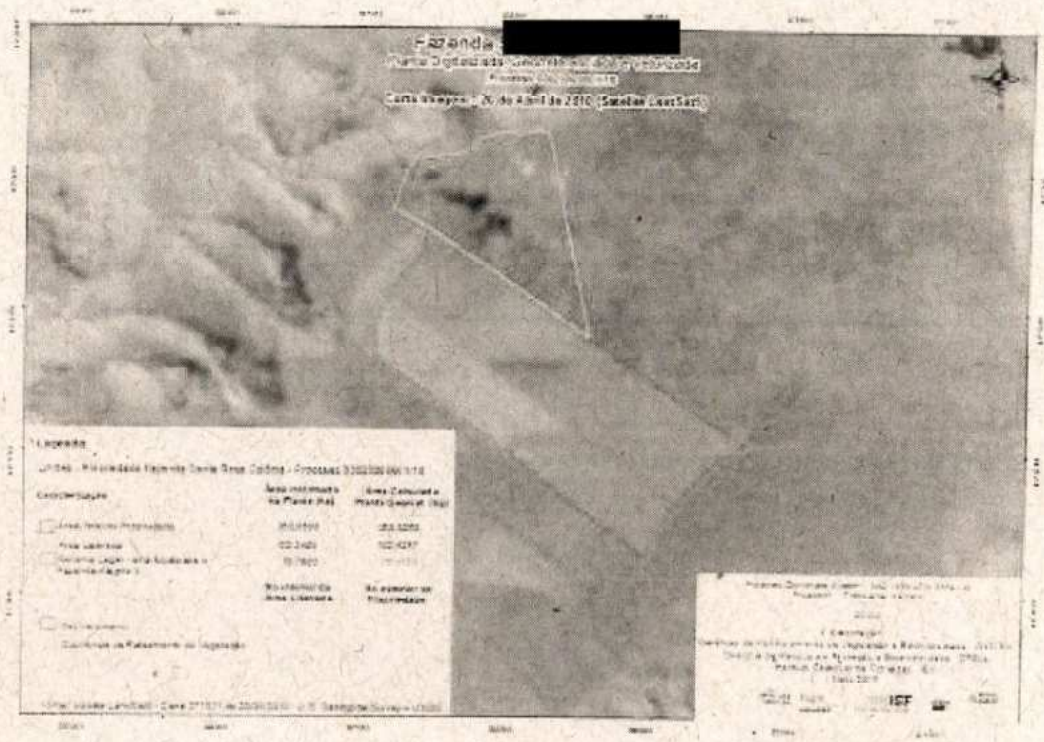


Figura 10 - Fazenda Santa Rosa Caçaria - Carta Imagem - Satélite Landsat, Carta 27 (07) de 20/04/2010 (Fonte: S. Geological Survey - USGS, referente ao processo Nº 030200000110)



Figura 11 - Fazenda Santa Rosa Caçaria - Carta Imagem - Satélite Landsat, Carta 27 (07) de 07/07/2011 (Fonte: S. Geological Survey - USGS, referente ao processo Nº 030200000110)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria de Inteligência e Ações Especiais

Processo nº 1370.01.0052796/2020-02

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Procedência: Despacho nº 128/2020/SEMAD/DIAE

Destinatário(s): Núcleo de Apoio Técnico
A/C Felipe Sobrinho

Assunto: Elaboração de Parecer Técnico

DESPACHO

Prezado Felipe,

Em atenção ao Memorando 353 (22150698), solicita-se análise dos documentos e elaboração de parecer técnico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Aparecida Tonon de Oliveira, Diretor(a)**, em 24/11/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22191668** e o código CRC **4748B2A2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052796/2020-02

SEI nº 22191668





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Inteligência e Ações Especiais

Parecer Técnico SEMAD/DIAE nº. 13/2020

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020

Diante da Solicitação de informações complementares referentes à fiscalização do AF nº 83210/2017, AI nº 23446/2017, DAIA nº 0013479-D e RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA ESPACIAL 006/2015/GMVBio/DFAU/IEF/SISEMA, encaminhadas via SEI, Processo nº 1370.01.0052796/2020-02, Memorando SEMAD-DAINF nº 353/2020 sequem respostas aos questionamentos:

1º) Quando teria ocorrido o fato da intervenção ambiental relatada no Auto de Fiscalização e imputada no Auto de Infração?

Conforme consta na página 05 do Relatório de Fiscalização DIFLO, anexado ao Processo SEI nº 1370.01.0052796/2020-02 a intervenção se deu no Biênio 2006 e toda a autuação foi baseada no mapeamento feito pelo Relatório de Análise Técnica Espacial 006/2015/GMVBio/DFAU/IEF/SISEMA.

2º) Se a área mencionada do Auto de Fiscalização e Auto de Infração engloba a área mencionada no DAIA nº 0013479-D? Se parte da área de 153.1822 hectares objeto da autuação se refere à área de 102.2400 hectares autorizada no referido DAIA?

Plotando o ponto de coordenadas descrito no DAIA nº 0013479-D percebe-se que o mesmo está próximo do ponto de coordenadas descrito no Auto de Infração nº 023446/2017; conforme pode ser visto na figura 02. Para saber se a área do Auto de Infração engloba essa área do DAIA, é preciso ter conhecimento da delimitação da área autuada por meio de um croqui em KML ou SHP e também a delimitação da área autorizada para intervenção por meio de arquivo KML ou SHP.



Figura 01 – Imagem Google Earth de Agosto de 2016 indicando o ponto de referência do Auto de Infração nº 023446/2017 e o ponto de referência do DAIA nº 0013479-D.

Fato importante a ser levado em conta sobre a autuação é que de acordo com o Relatório de Fiscalização DIFLO anexado ao processo em tela (numeração esta ilegível), na página 05, está descrito que a autuação ocorreu devido a supressão da vegetação nativa (153.1822 ha) caracterizada como Floresta estacional Decidual (mata Seca), no entorno de Unidade de Conservação. À época da intervenção, Biênio 2005/2006, a referida área encontrava-se inserida dentro dos

limites da zona de Amortecimento da Reserva Biológica da Mata Escura, conforme limites definidos pela Resolução Conama 013 de 06 de Dezembro de 1990, que definia em seu artigo 2º um raio de 10 KM para qualquer atividade que pudesse afetar a Biota.

Na pagina 04 do Relatório de Fiscalização DIFLO foi esclarecido ainda que a APEF nº0005698-A autorizava a limpeza de apenas 100 ha, porém a área total da supressão foi de 253,1822 ha conforme descrito e demonstrado através das Imagens do Relatório de Análise Técnica Espacial 0054/2015/GMVBIO; diante desse esclarecimento os técnicos concluíram que 153,1822 ha foram suprimidos sem autorização ambiental.

3.) *Caso a resposta anterior seja afirmativa, se a supressão de vegetação nativa em área de 94,2496 hectares, relatada no citado Relatório de Análise Técnica, estaria autorizada pelo referido DAIA ao tempo do fato da supressão da vegetação em área de 153,1822 hectares?*

A intervenção na área se deu em época pretérita ao DAIA, conforme explicado no questionamento anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Araujo Pinto Sobrinho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22332888** e o código CRC **372ACE13**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria de Inteligência e Ações Especiais

Processo nº 1370.01.0052796/2020-02

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Procedência: Despacho nº 134/2020/SEMAD/DIAE

Destinatário(s): Diretoria de Autos de Infração

Assunto: Parecer Técnico nº 13 (DIAE/SEMAD)

DESPACHO

372
M

Prezado Diretor Diogo Augusto Wenceslau de Castilho Ribas, segue Parecer Técnico nº 13 (22361421) em resposta aos esclarecimentos técnicos pedidos no memorando 353 (22150698).

Estamos a disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Araujo Pinto Sobrinho, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22361421** e o código CRC **41218FB9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052796/2020-02

SEI nº 22361421



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual
Diretoria de Autos de Infração



OFÍCIO DAINF/SUCPRO/SUFIS Nº:

0069/2021

Belo Horizonte/MG, quinta-feira 07 de janeiro de 2021

Assunto: Taxa de Expediente - Apresentação de defesa ou recurso em face de Auto de Infração

Processo: 481228/20

Auto de Infração: 23446/17

Autuado: José Domingos Roza

Prezado (a) Senhor (a),

Decreto Estadual nº 47.577/2018, prevê em seu art. 3º, bem como no artigo 11, que são devidas taxas de expediente no momento de apresentação de defesa/impugnação e recurso correspondentes ao referido auto de infração, sendo que a ausência do comprovante de pagamento importará em deserção da defesa/recurso apresentado, com o conseqüente não conhecimento da pretensão, tornando definitivo o crédito não tributário.

O valor da taxa devida para apresentação de defesa/impugnação é de 113 UFEMGs. A taxa devida e para apresentação de recurso é de 79 UFEMGs, conforme previsto nos itens 6.30.1 e 6.30.2 da Tabela A, do Regulamento das Taxas Estaduais (RTE), aprovado pelo Decreto nº 38.886/1997. Considerando que:

O comprovante de pagamento apresentado é referente a análise de recurso; mas, na verdade, houve apresentação de defesa/impugnação, fica V.S.^a cientificada para apresentação de pagamento da taxa correta no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento da impugnação/defesa apresentada. O comprovante de pagamento apresentado deve fazer referência expressa ao auto de infração em questão.

Informamos que os valores pagos indevidamente poderão ser restituídos, devendo o pedido de restituição ser formulado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.792 de 02 de abril de 2019.

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone (31) 3915-1280 de 9 às 12h ou via e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO DE AGUIAR PASSOS/1.091.348-1
DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

José Domingos Roza

[Redacted]	
[Redacted]	
[Redacted]	

Al. OK

F. 95

taxa
R\$ 445,67

À

SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – MG

Ref. Resposta OFICIO DAINF/SUCPRO/SUFIS Nº. 0069/2021

Assunto: Taxa de Expediente – Apresentação de Defesa ou Recurso

Processo: 481228/2020

Auto Infração: 23.446/2017

Prezados Senhores (as)

373
M

JOSE DOMINGOS ROZA, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF [REDACTED].146.247-[REDACTED] com residente e domiciliado sito á [REDACTED], vem diante da presente, responder o ofício com as razões conforme segue;

Tendo em vista quanto o que consta no teor do ofício ora referenciado acima, venho diante desta, informar que o recolhimento da taxa de expediente, foi devidamente quitada na data de 25 de Janeiro de 2021, contendo as informações necessárias conforme orientado, gerando por tanto o código da receita de nº.1081-9 Taxa Expediente SEMAD. No valor de R\$ 445,67 (Quatrocentos quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).


Assim sendo, diante da necessidade de estarmos fazendo a juntada da evidência do referido pagamento, estamos encaminhando em anexo a este documento a guia e comprovante de pagamento, para que seja feito a referida juntada nos autos.

Ato contínuo, venho diante desta, requerer além da juntada da guia, que seja dado provimentos a nossa defesa conforme consta nos referidos processos.

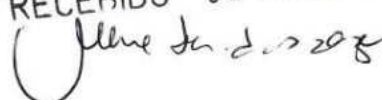
Teixeira de Freitas, BA 28 de Janeiro de 2021

Pede.

Espera deferimento.



José Domingos Roza.
Peticionante.

RECEBIDO 02 FEV. 2021


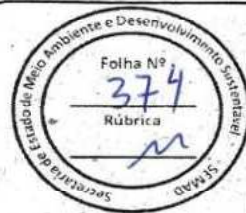
1500.01.0017599/2021-76

SEMAD / DAINIF





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle Processual
Diretoria de Autos de Infração



OFÍCIO DAINF/SUCPRO/SUFIS Nº:

0069/2021

Belo Horizonte/MG, quinta-feira 07 de janeiro de 2021

Assunto: Taxa de Expediente - Apresentação de defesa ou recurso em face de Auto de Infração

Processo: 481228/20

Auto de Infração: 23446/17

Autuado: José Domingos Roza

Prezado (a) Senhor (a),

O Decreto Estadual nº 47.577/2018, prevê em seu art. 3º, bem como no artigo 11, que são devidas taxas de expediente no momento de apresentação de defesa/impugnação e recurso correspondentes ao referido auto de infração, sendo que a ausência do comprovante de pagamento importará em deserção da defesa/recurso apresentado, com o conseqüente não conhecimento da pretensão, tornando definitivo o crédito não tributário.

O valor da taxa devida para apresentação de defesa/impugnação é de 113 UFEMGs. A taxa devida e para apresentação de recurso é de 79 UFEMGs, conforme previsto nos itens 6.30.1 e 6.30.2 da Tabela A, do Regulamento das Taxas Estaduais (RTE), aprovado pelo Decreto nº 38.886/1997. Considerando que:

O comprovante de pagamento apresentado é referente a análise de recurso, mas, na verdade, houve apresentação de defesa/impugnação, fica V.S.ª cientificada para apresentação de pagamento da taxa correta no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento da impugnação/defesa apresentada. O comprovante de pagamento apresentado deve fazer referência expressa ao auto de infração em questão.

Informamos que os valores pagos indevidamente poderão ser restituídos, devendo o pedido de restituição ser formulado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.792 de 02 de abril de 2019.

Para maiores informações gentileza entrar em contato pelo telefone (31) 3915-1280 de 9 às 12h ou via e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO DE AGUIAR PASSOS/1.091.348-1
DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

José Domingos Roza

[Redacted]	
[Redacted]	
[Redacted]	



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOSÉ DOMINGOS ROZA

Endereço:

Município: JEQUITINHONHA UF: MG Telefone:

Validade

30/12/2021

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - C.F.R.
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

Tipo

4

Número Identificação

.146.247-

Código Município

358

Mês Ano de Referência

30 a 30/12/2021

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)

4701065132405

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE IMPUGNAÇÃO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	445,67

TOTAL

445,67

Informações Complementares:

REFERENTE ANALISE DEFESA/IMPUGNAÇÃO AUTO INFRAÇÃO 23.446/2017 PROCESSO 481228/20

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 8561000004 6 45670213211 3 23012470106 4 51324050137 1

Autenticação

TOTAL

R\$

445,67

DAE MOD.06.01.11

8561000004 6 45670213211 3 23012470106 4 51324050137 1



Banco do Brasil

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/01/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.34.45
1289001289

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DARILO CARLOS SOUZA

AGENCIA: 1289-0 CONTA:

Número

4701

Convenio SECRET. FAZENDA MG

Código de Barras 85610000004-6 45670213211-3

23012470106-4 51324050137-1

Receita

Data do pagamento 25/01/2021

Valor Total 445,67

Multa

DOCUMENTO: 012504

Juros

AUTENTICACAO SISBB:
0.7B7.331.928.8D7.479

TOTAL

R\$

445,67



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOSÉ DOMINGOS ROZA

Endereço:

Município: JEQUITINHONHA UF: MG Telefone:

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável - MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rod. Papa João Paulo II, 4143 - 2º andar - Serra Verde,
Belo Horizonte - MG,
CEP. 31630-900

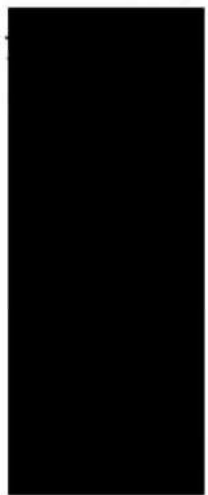


 Correios		REGISTRADO URGENTE	peso (kg)
Recebedor		AR	MP
Assinatura		Dec.	
BR 22661677 5 BR			





JOSE DOMINGOS ROZA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Autos de Infração

377

Memorando.SEMAD/DAINF.nº 15/2021

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2021.

Para: Diretoria de Inteligência e Ações Especiais

Assunto: Manifestação de área técnica - Georreferenciamento
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0052796/2020-02].

Prezados Senhores,

Referente ao processo SEI nº 1370.01.0052796/2020-02

Assunto: solicitação de análise técnica de georreferenciamento

Em complemento às respostas dispostas no Parecer Técnico SEMAD/DIAE nº. 13/2020, solicitamos a análise **técnica de georreferenciamento** da área autuada no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 e no Auto de Infração nº 23446/2017.

Feito o seguinte questionamento no Memorando.SEMAD/DAINF.nº 353/2020:

“Caso a resposta anterior seja afirmativa, se a supressão de vegetação nativa em área de 94,2496 hectares, relatada no citado Relatório de Análise Técnica [Espacial 006/2015/GMVBio/DFAU/IEF/SISEMA], estaria autorizada pelo referido DAIA [nº 0013479-D] ao tempo da supressão da vegetação em área de 153,1822 hectares?”

Foi obtida a seguinte resposta no Parecer Técnico SEMAD/DIAE nº 13/2020:

*“A **intervenção na área se deu em época pretérita**, conforme explicado no questionamento anterior.”* (grifo nosso).

Diante dessa informação, solicitamos a análise **técnica de georeferenciamento** para resolução do seguinte questionamento:

Qual seria a data da ocorrência da intervenção ambiental na área da Fazenda Santa Rosa Colônia, tendo em vista a informação constante no Parecer Técnico SEMAD/DIAE nº 13/2020 (item 3), no sentido de que essa intervenção se deu em época pretérita ao DAIA nº 0013479-D?

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio de Aguiar Passos, Servidor(a) Público(a)**, em 11/01/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



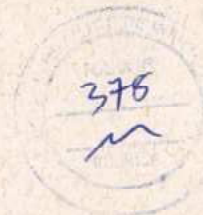
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24087476** e o código CRC **35AEDDEE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052796/2020-02

SEI nº 24087476



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Inteligência e Ações Especiais



Memorando.SEMAD/DIAE.nº 7/2021

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

Para: Diretoria de Autos de Infração

Assunto: Resposta ao Memorando 15 (24087478)

Referência: [Caso resposta este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0052796/2020-02].

Prezados,

A afirmação de que a **intervenção na área se deu em época pretérita ao DAIA nº 0013479-D**, foi baseada unicamente na leitura do histórico descrito no relatório técnico DIFLO 074/2017, que descreve:

“Dessa forma, entendemos que a limpeza de área e/ou supressão da cobertura vegetal nativa em área de 153,1822 hectares ocorreu sem autorização prévia do órgão ambiental competente, já que estava autorizado por meio da APEF nº 0005698-A a limpeza em área de 100 hectares e a mesma ocorreu em área de 253,1822 hectares, conforme descrito e demonstrado no Relatório Técnico Espacial 0054/2015/GMVBIO/DPBio/IEF/SISEMA.”

Vale lembrar que de acordo com o Relatório Técnico Espacial 0054/2015/GMVBIO/DPBio/IEF/SISEMA, a **intervenção na área autorizada pelo DAIA nº 0013479-D** ocorreu de forma legal, no período correto da autorização.

Ainda quanto ao questionamento da época em que ocorreu a intervenção, o Relatório Técnico Espacial 0054/2015/GMVBIO/DPBio/IEF/SISEMA descreve que a intervenção dos 153,1822 hectares se deu no biênio 2005/2006. Para a análise mais detalhada, tentando aferir a exata data da intervenção será necessário ter em mãos o arquivo KML ou SHP da área da intervenção, que será repassada ao técnico especialista em geoprocessamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Araujo Pinto Sobrinho, Servidor(a) Público(a)**, em 18/01/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24365361** e o código CRC **4A568A03**.



Referência: Processo nº 1370.01.0052796/2020-02

SEI nº 24365361



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Inteligência e Ações Especiais



Parecer Técnico SEMAD/DIAE nº. 20/2021

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

DADOS
Interpretação/Prendimento/Empreendedor: José Domingos Roza
Assunto: Manifestação de área técnica - Georreferenciamento
Demandante: SEMAD/DAINF
Processo Referência: 1370.01.0052796/2020-02

Em atenção à solicitação apresentada no Memorando.SEMAD/DAINF.nº 15/2021 acerca de análise técnica de georreferenciamento da área autuada no Auto de Fiscalização nº 83210/2017 e no Auto de Infração nº 23446/2017, faz-se as seguintes considerações para o questionamento apresentado:

Qual seria a data da ocorrência da intervenção ambiental na área da Fazenda Santa Rosa Colônia, tendo em vista a informação constante no Parecer Técnico SEMAD/DIAE nº 13/2020 (item 3), no sentido de que essa intervenção se deu em época pretérita ao DAIA nº 0013479-D?

Para responder ao questionamento sobre a época em que ocorreu a intervenção, utilizou-se o *software* Quantum GIS com objetivo de comparar imagens de Satélite e avaliar a alteração do uso do solo. Levantou-se imagens do Satélite Landsat 5 que compõem a linha temporal nos anos de 2005 Cena 216071, 2006 e 2008 Cena 217071, com processamento digital das imagens em composições coloridas das bandas espectrais R5G4B3, onde suas propriedades permitem boa distinção da vegetação e trazem melhor qualidade na elaboração dos *layouts* dos mapas finais.

Pode-se inferir a partir da análise da evolução temporal das intervenções que a supressão da vegetação nativa ocorreu entre 2005 e 2006, visto que na imagem datada de 18/06/2005 verifica-se a existência de vegetação e na imagem datada de 12/06/2006 a vegetação na mesma área encontrava-se suprimida. Portanto, corroborando com a análise apresentada no Relatório Técnico DIFLO nº 074/2017, a supressão vegetal de 153,1822 hectares ocorreu sem autorização prévia do órgão ambiental competente e em época pretérita ao DAIA nº 0013479-D.

Quanto à intervenção - supressão da cobertura vegetal com destoca em 102,2400 hectares autorizada pelo DAIA nº 0013479-D, documento este válido até 16/02/2012, pode-se inferir que a supressão ocorreu entre 2010 e 2011, fato este observado nas imagens em composições coloridas das bandas espectrais R5G4B3 de Satélite Landsat 5 Cena 21707 nos anos de 2010 e 2011, visto que na imagem datada de 20/04/2010 pode-se verificar a existência de vegetação e na imagem datada de 09/05/2011 a vegetação encontrava-se suprimida numa área de 94,2496 hectares, dentro dos limites do documento

Diante das análises técnicas da evolução temporal das intervenções, verificou-se que entre 2005 e 2006 ocorreu a supressão da vegetação nativa em 153,1822 hectares, conforme disposto no Mapa (25754050) e entre os anos de 2010 e 2011, a supressão da vegetação em 94,2496 hectares autorizado pelo DAIA conforme disposto no Mapa (25754228).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25751466** e o código CRC **0295B0E9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria de Inteligência e Ações Especiais

Processo nº 1370.01.0052796/2020-02

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

Destinatário(s): Diretoria de Autos de Infração

Assunto: Encaminhamento de Parecer Técnico

DESPACHO



Prezado Diretor,

Em atenção ao Memorando.SEMAD/DAINF.nº 15/2021 (24087476) e Memorando.SEMAD/DIAE.nº 7/2021 (24365361) encaminha-se o Parecer Técnico SEMAD/DIAE nº. 20/2021 (25751466), juntamente com os mapas gerados na análise técnica da evolução temporal das intervenções (25754050 e 25754228) para conhecimento e providências cabíveis.

Estamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

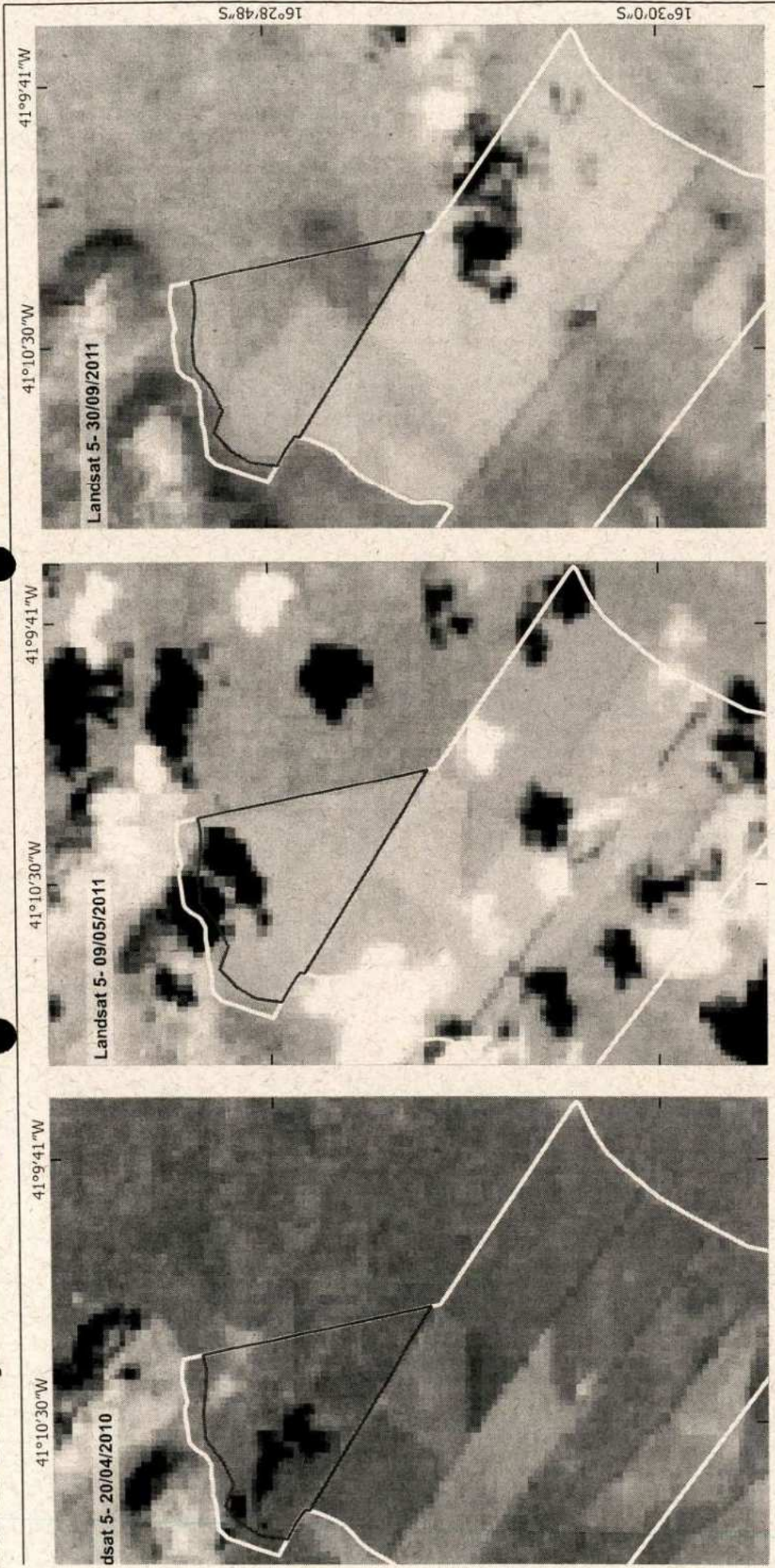


Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferreira de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25754496** e o código CRC **79B48646**.

Mapa de alteração do uso do solo no ano de 2011 - Fazenda



Processo SEI nº 1370.01.0052796/2020-02

Auto de Infração nº 23446/2017

Coordenadas geográficas (WGS 84)
16°29'12,88"; 41°10'25,20"

Supressão da vegetação: 94.2496 hectares

Fazenda [Redacted]

Proprietário: José Domingos Roza

Jequitinhonha/MG

Δ Ponto de coordenadas geográficas da Fiscalização
 Hidrografia
 Alteração do uso do solo
 Limite da propriedade

Municípios
 Reserva Biológica Federal da Mata Escura
 Zona de Amortecimento

Sistema de Referência de Coordenadas
WGS 84 Projeto UTM 24S EPSG: 32724
Base de Dados: IDE- Sisema/ SICAR/ USGS
Elaboração: 10/02/2021
Análise técnica: Larissa F. de Souza

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Diretoria de Inteligência e Ações Especiais - DIAE



383
M

PARECER

1 – CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	23446/2017
Número do Processo:	481228/20
Nome/Razão Social:	José Domingos Rosa
CPF/CNPJ:	██.146.247-██

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	11/04/2017
Decreto aplicado:	<input checked="" type="checkbox"/> 44.844/2008 <input type="checkbox"/> 47.383/2018
Infrações:	
Código:	Descrição:
1 - Código nº 304, inciso I	“Explorar vegetação nativa localizada no entorno de unidade de conservação (Rebio Mata-Escura) sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo a área mensurada em 153.1822 hectares. O material lenhoso proveniente da exploração estimado em 107252 st (estéreos) não foi encontrado.” (fl. 08);
2- Código nº 316	“Desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural da vegetação nativa, em área de 153.1822 hectares, a qual encontra-se cultivada com eucalipto.” (fl. 09).

Penalidades Aplicadas:

Multa Simples: <input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018
<input checked="" type="checkbox"/> 1 – Valor total: R\$ 1.249,378,40 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)¹.
<input checked="" type="checkbox"/> 2 – suspensão de atividades

3 – RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

Tempestividade:

Data da cientificação do auto de infração:	Data da postagem/protocolo da defesa administrativa:	<input type="checkbox"/> Intempestiva <input checked="" type="checkbox"/> Tempestiva
--------------------------------------------	------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

¹ Valores corrigidos conforme disposto em decisão interlocutória de folhas 234 e 235.